



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1641** - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h002

Resultados positivos do Dia da Conciliação impulsionam continuidade do movimento

A campanha em prol da conciliação no Judiciário não terminou com a realização do Dia Nacional da Conciliação, que aconteceu no último dia 8. O movimento incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça deve continuar em todo o país, pois um dos seus grandes objetivos consiste em mudar a cultura da disputa entre as partes para a cultura do acordo.

Os resultados de conciliação alcançados pelos Tribunais de Justiça em todo o país será o maior impulsionador dessa campanha. No Tocantins, por exemplo, foram alcançados índices muito positivos. A comunidade jurídica se envolveu para colaborar com a realização de mais de 700 audiências, fazendo do feriado do Dia da Justiça, um marco no calendário jurídico.

As comarcas de Palmas, Araguaína e Gurupi conseguiram realizar a maior parte das audiências propostas, alcançando uma média geral de 61%, num primeiro levantamento. Os resultados ainda não são definitivos, mas pode-se perceber que o principal objetivo, que foi dar visibilidade ao tema da conciliação, foi alcançado.

O número de acordos

celebrados foi satisfatório e a média estadual ficou em torno de 52 %. Um número relevante, considerando que o sucesso do movimento não está apenas nos acordos conseguidos, mas no êxito em geral, como os julgamentos realizados e os processos extintos.

Em Palmas, das 498 audiências designadas 377 foram realizadas, com uma marca de 44% de acordos. O número só não foi maior devido em alguns processos as partes não terem comparecido o que impossibilitou a tentativa de conciliação. Nesses casos as audiências foram remarçadas para uma nova data.

A comarca de Gurupi alcançou a maior média de acordos no Estado. Das 204 audiências previstas, 161 foram realizadas, resultando em 108 acordos. Uma média de 67%. E em Araguaína, a conciliação também foi positiva alcançando a marca de 55 % de acordos.

Para o coordenador do Movimento pela Conciliação no Estado, juiz Luiz Otávio Fraz, a partir de agora o Poder Judiciário poderá fazer um diagnóstico mais preciso do nível de conciliação possível. "Vamos aprimorar as técnicas e

melhorar a estrutura para eventos dessa natureza. E como é um programa nacional, a partir de agora iremos repensar o Judiciário Estadual dentro desse projeto", afirma Fraz.

A partir desse dia, o Judiciário pretende promover um treinamento para conciliadores voluntários, possibilitando que mais mutirões como esse sejam realizados. Isso deverá acontecer assim que os juízes e organizadores do movimento terminarem as avaliações. Segundo Luiz Otávio Fraz, os números alcançados foram muito satisfatórios, considerando que a média nacional é de 34% e a média recomendada pela ONU é de 75%. "É esse número que pretendemos alcançar", conclui Fraz.

A presidente do TJ, desembargador Dalva Magalhães e o novo presidente eleito, visitaram o Fórum de Palmas para conhecer de perto a movimentação e o resultado das audiências. O desembargador Daniel Negry garantiu que no seu próximo mandato, com início em primeiro de fevereiro de 2007, essas ações continuarão a ser implementadas.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

ERRATA

Através da presente errata, retificamos a Portaria nº 615/2006, publicada no Diário Oficial nº 1640 – Seção 1 – Página A 4, de 12 de dezembro de 2006, a fim de que:

ONDE SE LÊ: serviços;
LEIA-SE: obras.

Palmas – TO, 12 de dezembro de 2006.

Decreto

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 433/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte resolve exonerar a pedido,

JOEL PEREIRA DE OLIVEIRA NETO, do cargo, de provimento em comissão, de Motorista de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Portarias

PORTARIA N°620/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos ADM n.º 35776/2006, quanto à solicitação das Assessoras Jurídica da Presidência para participarem do Simpósio Sobre Sistema de Registro de Preços oferecido pela Editora NDJ Ltda., que acontecerá no dia 13 de dezembro de 2006, na cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO que o referido Simpósio é de grande valia para atualização de seus conhecimentos, bem como quando da implantação do Registro de Preços por este Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO ainda, que o referido treinamento é exclusivo da instituição Editora NDJ Ltda., caracteriza a inviabilidade de competição;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, e autoriza as Assessoras Jurídica da Presidência **Daniella Lima Negry e Kênia Cristina de Oliveira** participarem do Simpósio Sobre Sistema de Registro de Preços oferecido pela Editora NDJ Ltda, do dia 13/12/2006 em São Paulo – Capital.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº621/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 338/2006, fls. 81-83 exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos ADM 35334/06;

CONSIDERANDO o requerimento dos Desembargadores Jaqueline Adorno e Liberato Povia, para instalação de rampas nas Câmaras Cíveis e Criminais desta Corte para o melhor acesso dos portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO que a empresa **D. Pereira dos Santos**, apresentou o menor orçamento R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a execução dos serviços requerido, posteriormente protocolizou desistência da mesma, razão pela qual esta Corte convocou a segunda colocada, a empresa **Pré-Lar Com. e Representações Ltda**, cuja proposta é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO ainda, que o preço da segunda colocada não ultrapassou o teto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a pretendida contratação tem por fundamento a dispensa de licitação.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, autorizar a contratação da empresa **Pré-Lar Com. e Representações Ltda**, inscrita no CNPJ nº 26.892.414/0001-66, para executar os serviços objetos destes autos, pelo valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas - Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: DRª MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2237/00

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): ALBALÚCIA AIRES BANDEIRA

ADVOGADO(S): Alfredo Farah

IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PASSIVO: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Procurador Geral do Estado do Tocantins

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O pleito formulado pela impetrante não pode ser deferido em sede de ação mandamental, tendo em vista que a questão inerente ao recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte deve ser dirimida pela Receita Federal, e não por este Tribunal de Justiça que já esgotou a prestação jurisdicional neste Mandado de Segurança. Indefiro, pois, o requerimento da petição de fls. 193/194. Retornem os autos para o arquivo. Cumpra-se. Palmas, 11 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1555/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3053/01 - TJ-TO

EXEQUENTE(S): MARIA APARECIDA SILVA AMORIM E OUTRAS

ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento

EXECUTADO(S): ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Procurador Geral do Estado

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. Nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, cite-se o Estado do Tocantins para a oposição dos embargos. 2. Desarquivem-se os autos de Mandado de Segurança n.º 3053/01 para apensamento da presente execução nos autos da Ação Mandamental. 3. Intimem-se os exequentes a comprovar nos autos através de certidão o trânsito em julgado do título judicial que se pretende executar. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1556/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3024/01 - TJ-TO

EXEQUENTE(S): MARIA DOS SANTOS ALVES MACIEL MOURA E OUTRAS

ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento

EXECUTADO(S): ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Procurador Geral do Estado

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. Nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, cite-se o Estado do Tocantins para a oposição dos embargos. 2. Desarquivem-se os autos de Mandado de Segurança n.º 3024/01 para apensamento da presente execução nos autos da Ação Mandamental. 3. Intimem-se os exequentes a comprovar nos autos através de certidão o trânsito em julgado do título judicial que se pretende executar. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1557/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2875/03 - TJ-TO

EXEQUENTE(S): MARIA DE NAZARÉ CARMO SILVA RAMOS E OUTRAS

ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento

EXECUTADO(S): ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Procurador Geral do Estado

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. Nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, cite-se o Estado do Tocantins para a oposição dos embargos. 2. Desarquivem-se os autos de Mandado de Segurança n.º 2875/03 para apensamento da presente execução nos autos da Ação Mandamental. 3. Intimem-se os exequentes a comprovar nos autos através de certidão o trânsito em julgado do título judicial que se pretende executar. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1558/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3011/03 - TJ-TO

EXEQUENTE(S): HELENA LANG DE MORAES E OUTRAS

ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento

EXECUTADO(S): ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Procurador Geral do Estado

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. Nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, cite-se o Estado do Tocantins para a oposição dos embargos. 2. Desarquivem-se os autos de Mandado de Segurança n.º 3011/03 para apensamento da presente execução nos autos da Ação Mandamental. 3. Intimem-se os exequentes a comprovar nos autos através de certidão o trânsito em julgado do título judicial que se pretende executar. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1559/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3051/03 - TJ-TO

EXEQUENTE(S): ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO ALVES CORREIA E OUTROS

ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento

EXECUTADO(S): ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Procurador Geral do Estado

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. Nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, cite-se o Estado do Tocantins para a oposição dos embargos. 2. Desarquivem-se os autos de Mandado de Segurança n.º 3051/03 para apensamento da presente execução nos autos da Ação Mandamental. 3. Intimem-se os exequentes a comprovar nos autos através de certidão o trânsito em julgado do título judicial que se pretende executar. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3284 (05/0044252-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CONSTRUTORA TERRA NORTE LTDA - CTN

Advogados: Nastaja Costa Cavalcante e Outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS E

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEINF

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 133/134, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela empresa CONSTRUTORA TERRA NORTE LTDA – CTN, devidamente qualificada na inicial, em face dos atos emanados do SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS e do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEINF. Aduz a Impetrante que o Presidente da Comissão Permanente de Licitação a inabilitou para participar da concorrência no 017/2004, por não cumprir a exigência contida no subitem 11.6.1 do referido edital. Alega que interpôs recurso hierárquico dirigido ao Secretário de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, tendo o Presidente da Comissão de Licitação negado provimento ao mesmo. Afirma que os atos praticados pelas autoridades coatoras feriram seu direito líquido e certo de continuar nas fases seguintes do certame, pois a carta a que se refere o item 11.6.1 do edital não se constitui em documento de habilitação, sendo mera formalidade editalícia conforme se verifica no seu próprio texto. Argui a Impetrante que tal carta constitui-se de um conjunto de declarações redundantes e desnecessárias e não sendo, a mesma, documento de habilitação, por razões óbvias, não pode ser motivo ensejador de inabilitação da requerente. Entende estarem presentes os requisitos ensejadores à concessão liminar, quais sejam, o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, consubstanciado, o primeiro, na flagrante afronta aos dispositivos da Lei de Licitações em seu artigo 27 e seguintes, onde disciplina os documentos necessários à habilitação em certames licitatórios; o segundo, evidenciado pela possibilidade de ocorrer a abertura das propostas de preços a qualquer momento, perecendo o direito da Impetrante de prosseguir nas fases seguintes do certame. Arremata pugnano, liminarmente, pela concessão da ordem para determinar à Comissão Permanente de Licitação da SEINF que reconheça o direito da Impetrante de participar das fases posteriores do certame licitatório, com a abertura de sua proposta de preços. Requer que as autoridades coatoras sejam notificadas a prestar informações no prazo legal, sob as penas da Lei, bem como seja ouvida a Procuradoria-Geral de Justiça. Acostados, à inicial, vieram os documentos de f. 13/90. A liminar foi negada às f. 94/96. Posteriormente, a Impetrante protocolou pedido de reconsideração (f. 98/104), que fora acolhido às f. 107/108, deferindo-se a liminar pleiteada para assegurar sua participação no procedimento licitatório. Apesar de devidamente notificadas, as autoridades impetradas não apresentaram informações (Certidão de f. 126). O representante da Procuradoria-Geral de Justiça lançou parecer às f. 128/130, no qual opina pela extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. É a síntese dos fatos. Decido. Com efeito, a Impetrante manejou o presente “writ” visando assegurar sua participação em determinado certame de licitação. A liminar foi deferida, assegurando a participação da Impetrante no procedimento, tendo esta se sagrado a vencedora do certame, que, inclusive, já teve seu resultado homologado e seu objeto adjudicado (f. 114/125). Destarte, conforme bem salientado pelo representante do “Parquet” desta instância, com o “término do procedimento licitatório, forçoso é o reconhecimento da perda do objeto do writ pela falta do interesse de agir, uma vez que a tutela buscada pela impetrante já foi obtida”. O encerramento do certame licitatório fez com que a liminar anteriormente concedida adquirisse caráter satisfativo, o que esvazia o objeto da ação mandamental, conforme corrobora a jurisprudência abaixo coligida. *PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR MILITAR NOMEADO EM CARGO PÚBLICO POR FORÇA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DIREITO À AGREGAÇÃO ATÉ O FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

LIMINAR SATISFATIVA. TRANSCURSO DO PERÍODO. PRETENSÃO SATISFEITA. PERDA DO OBJETO. – Concedida liminar de cunho satisfativo em mandado de segurança impetrado por ex-servidor militar demitido postulando o direito de permanecer agregado ao quadro ativo da corporação até o cumprimento de estágio probatório de cargo público civil para o qual foi nomeado por força de aprovação em concurso público, o transcurso do período probatório esvazia o objeto do mandamus, impondo-se a extinção do processo. – Mandado de Segurança que se julga prejudicado”. (MS 4.611/DF, Rel. Ministro VICENTE LEAL, Terceira Seção, julgado em 10.03.1999, DJ 24.05.1999 p. 90). Posto isso, acolhendo o parecer Ministerial, julgo prejudicado o presente mandado de segurança, ante a perda de seu objeto. Após as providências de praxe, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

Acórdãos

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3417/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa

AGRAVADA: DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O MESMO OBJETO. ALCANCE DO FIM ALMEJADO. RECURSO PREJUDICADO. Sendo o objeto da presente demanda solucionado administrativamente quando do julgamento do ADM no 4.021/06, resta prejudicado o agravo regimental, à mingua do objeto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança no 3417/06, onde figuram como Agravante Francisco de Assis Sobrinho e Agravada Desembargadora-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente, acordam os Desembargadores componentes do colendo Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em julgar prejudicado o presente agravo regimental. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Acórdão de 21 de novembro de 2006.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3524/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RONISIE PEREIRA FRANCO

Advogados: Sérgio Augusto Pereira Lorentino e Outro

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DE EDITAL. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA. REALIZAÇÃO DE PROVA. LIMINAR. REFERENDO. Pairando dúvida sobre a regularidade de alteração de edital de concurso público promovida após o início do certame, o deferimento de liminar para manutenção, na concorrência, de candidato até então aprovado é medida que salvaguarda eventuais direitos e previne prejuízos. Determinado, com fulcro no art. 165, parágrafo único, do RITJTO, o pronto cumprimento da liminar concedida, faz-se necessário o referendo da mesma, pelo Órgão Colegiado, para que sejam mantidos seus efeitos. Liminar referendada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3524/06, figurando como Impetrante Ronisie Pereira Franco e como Impetrado o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordaram os Desembargadores componentes do colendo Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em referendar a liminar concedida pelo Relator às f. 41/42. Acompanharam o Relator, no sentido de referendar a liminar, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX proferiu voto oral divergente pelo não-conhecimento do “referendum”, uma vez que a matéria é de competência exclusiva do relator. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Acórdão de 21 de novembro de 2006.

RECURSO ADMINISTRATIVO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 4213/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: ANUËNIOS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA DO PODER JUDICIÁRIO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Com a edição da Lei Estadual nº 1.206/2001, que modificou a sistemática de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, instituindo a política de subsídios, as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço foram incorporadas aos novos padrões de vencimentos, fato que não representou redução remuneratória e nem ofensa a direito adquirido da Recorrente, posto que referido adicional não deixou de ser recebido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos Humanos no 4213, onde figura como Recorrente Eunice Maria de Oliveira Santos e Recorrida a Desembargadora-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desa. DALVA MAGALHÃES, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste

passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Representou a Procuradoria de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Acórdão de 21 de novembro de 2006.

RECURSO ADMINISTRATIVO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 4157/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: ENQUADRAMENTO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SUBSÍDIOS. SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO. TEMPO DE SERVIÇO. CARGO COMISSIONADO. MOMENTO DE AFERIÇÃO. Para efeito de enquadramento dos Servidores do Poder Judiciário Estadual no Plano de Carreiras, Cargos e Subsídios – PCCS, considera-se tão-somente o tempo de serviço exercido em cargos cuja investidura tenha se dado por concurso público. Admite-se, contudo, a aferição do tempo de serviço em data posterior à entrada em vigor do plano, computando-se o período prestado anteriormente, desde que em cargo efetivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos Humanos nº 4157/06, onde figura como Recorrente Maria Aparecida Gomes Bispo dos Reis e Recorrida a Desembargadora-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordaram os componentes do colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe provimento, permitindo o enquadramento pleiteado pela Recorrente, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Acórdão de 21 de novembro de 2006.

RECURSO ADMINISTRATIVO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 4303/06

ORIGEM: PALMAS - TOCANTINS
 REQUERENTE: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: REQUERIMENTO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: ATO ADMINISTRATIVO – ANUÊNIOS – SUPRESSÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA – SITUAÇÃO CONSTITUÍDA – REPERCUSSÕES – PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE – INTERESSES CONTRAPOSTOS – AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO CONTRADITÓRIO – ANULAÇÃO. Tratando-se de ato administrativo cuja formalização haja repercutido no campo de interesse individual, imprescindível a observância do contraditório, ou seja, a instauração de processo administrativo que enseje a audição daquele que terá modificada situação já alcançada. Presunção de legitimidade do ato administrativo praticado, que não pode ser afastada unilateralmente porque é comum à Administração e ao particular. Recurso conhecido e provido para anular o ato viciado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos Administrativos nº 4303/06, em que figura como requerente LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN e, como requerida, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordaram os componentes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em cassar a decisão recorrida para, anular o ato que culminou com a supressão dos anuênios nos proventos de aposentadoria da recorrente, bem como determinar a restituição dos valores indevidamente suprimidos a partir do ato lesivo, conforme ata de julgamento da 10ª sessão extraordinária administrativa, tudo nos termos do voto do relator que fica sendo parte integrante deste aresto. Em sessão presidida pela Excelentíssima Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente, votaram com o relator os íclitos Desembargadores: MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e JACQUELINE ADORNO. O Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES, MOURA FILHO e WILLAMARA LEILA na sessão do dia 09.11.06. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Acórdão de 21 de novembro de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2881/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARIA ÁUREA RIBEIRO BRITO
 Advogado: Marcelo Pereira Lopes e Outro
 IMPETRADAS: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: ADMINISTRATIVO — MANDADO DE SEGURANÇA — SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL APOSENTADA — CARREIRA DE MAGISTÉRIO — ASCENSÃO FUNCIONAL — INCONSTITUCIONALIDADE — CONFIGURAÇÃO — DIREITO ADQUIRIDO — INEXISTÊNCIA — CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO — DESNECESSIDADE — PRECEDENTES DO STJ — ORDEM DENEGADA. Em Consonância a entendimento do Supremo Tribunal Federal, v. g., no julgamento da ADIN Nº 231 (RTJ 144/24) estão impedidas todas as formas de investidura em carreira diversa daquela a qual teve o servidor ingresso no serviço público por concurso, a exemplo da presente ação, na qual evidenciou-se a ascensão funcional. Verificada a manifesta inconstitucionalidade da ascensão funcional, a sua cassação pela Administração Pública prescinde de contencioso administrativo e não viola direito adquirido. De igual forma não ocorre a redução de proventos, em razão de ter sido a impetrante alçada ao cargo no qual se aposentou,

mediante a citada ascensão funcional, não permitida pela atual Constituição, além do mais, a Lei Estadual que permitia tal provimento de cargos, não só foi revogada, como também foi alvo de ação de inconstitucionalidade. Precedentes do STJ. Assim, não se caracterizando o ato coator, a impetrante não se faz merecedora do remédio heróico do mandamus. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança n.º 2881 em que é impetrante Maria Áurea Ribeiro Brito, e impetradas Secretária de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretária de Estado da Educação do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães-Presidente, acordaram os componentes do colendo Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em denegar a ordem pleiteada. Acompanharam o Relator Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix proferiu voto oral divergente, no sentido de conceder a ordem almejada em razão da ausência do devido processo legal que garantisse a impetrante o contraditório e a ampla defesa, no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton (que votou na sessão do dia 21.09.06) e Daniel Negry. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti proferiu voto divergente, no sentido de conceder a ordem, uma vez que se configurou a progressão funcional da impetrante no cargo de Professor Nível P-I até o nível P-IV. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, na sessão do dia 21.09.06. Ausências justificadas das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Dalva Magalhães-Presidente e Jacqueline Adorno, na sessão do dia 26.10.06. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, José Neves e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Procuradora de Justiça Dr.ª Vera Nilva Álvares Rocha. Acórdão de 21 de novembro de 2006.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Despachos/Decisões

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6949/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 064/2005, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ – TO)
 AGRAVANTE: ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO: Ciney Almeida Gomes
 AGRAVADA: ANTÔNIA GOMES DE DEUS
 ADVOGADO: Marcos Garcia De Oliveira
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA- Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO :“ Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada, interposto pela ENERPEIXE S/A, qualificada, visando à reforma da decisão proferida pela MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca Paraná – TO, na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS (MATERIAL – ESTÉTICO - MORAL) CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO c/c tutela antecipada, autos nº 064/05, proposta pela Agravada em desfavor da Agravante, pelos motivos fáticos e de direito a seguir expostos: A MM. Juíza proferiu decisão interlocutória, no processo acima mencionado, na qual a insigne magistrada deferiu a tutela antecipada à autora, fls. 170/172, fixando em 01 salário mínimo o valor provisório de auxílio à vítima, que deverá ser pago diretamente a Autora, na conta em que informar a este juízo, até o dia 10 de cada mês, a partir da intimação da presente decisão. O agravante, não se conforma com a r. decisão, aduzindo que a mesma contraria o preceito legal contido nas leis ordinárias, doutrinas e jurisprudências, o que passa a demonstrar. Aduz que a agravante, conforme documentação acostada aos autos, não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, uma vez que o condutor do veículo jamais trabalhador na empresa, mas sim para a Engehidro Engenharia Ltda. Que não há relação de emprego entre a ENERPEIXE e o condutor, e a simples preliminar de ilegitimidade de parte, por si só, possui o condão de impedir que a decisão guerreada possa sobreviver. Assevera, que a agravante/requerida insistiu – em audiência realizada em 23/12/2006, cópia anexa – na apreciação da preliminar em questão, conforme pede vênha para transcrever: “...Em seguida pela MM. Juíza foi proferido o seguinte despacho: face a necessidade de estudo e apresentação de prova técnica entendo que no presente feito é imprescindível a instrução para assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual mantenho o meu posicionamento de apreciar todas as preliminares por ocasião da sentença” “...Em seguida registro protesto da empresa requerida quanto à apreciação da preliminar da ilegitimidade de parte”. Argumenta que a própria magistrada tem dúvida em relação a legitimidade passiva da agravante na presente demanda. Ainda, que a matéria é controversa e a culpa não ficou caracterizada tanto pela falta de documentação, tanto pela ausência de prova testemunhal ou de algum laudo pericial que dê pelo menos uma possibilidade factível de uma futura sentença condenatória. Não há nenhuma prova que possa demonstrar que a autora ficou impossibilitada de exercer qualquer tipo de função, aliás, inexistente indicação de que a referenciada desempenhava atividade laborativa e, em caso positivo, qual o grau de impedimento no presente instante? Colaciona jurisprudência sobre o tema que entende beneficiá-la, fls. 06/07. Finalmente, que a decisão agravada está em desacordo com a norma legal. Requerer que seja recebido o presente agravo, atribuindo-lhe efeito suspensivo, para suspender a obrigatoriedade da agravante inculpada na decisão atacada, nos termos do art. 527, inciso III, sendo comunicado a magistrada a quo e oficiado a mesma para prestar informações ou reformar a decisão, se assim o entender. Requer, ainda, o de praxe. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para

melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o Relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, hei por bem denegar, como de fato denego, a liminar pleiteada pela agravante, transformo o recurso em agravo retido e determino que seja o presente agravo remetido ao Juízo da causa, onde deverá ser apensado aos autos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de dezembro de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.931/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 46923-8 DA 2ª VARA CÍ-VEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO
ADVOGADO: Emerson Cotini
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, ma-ne-jado por MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO, via de seu adv-o-ga-do, todos devidamente qualificados na peça inaug-ral, contra decisão proferida pelo MM. Juiz monocrá-tico da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, nos autos da Ação Ordinária de Revisão de Contrato c/c Reparação por Danos Morais, pro-posta em desfavor do BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Diz o Agravante que postulou o pagamento das custas ao final do pro-cesso acima mencionado, tendo em vista o seu alto valor importar em R\$ 33.399,24 (trinta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos); entretanto, o magistrado que respondia cumulativamente pela 2ª Vara Cível de Araguaína, ponderou o seu recolhimento parcelado, sendo a taxa judici-ária em 50% (cinquenta por cento) no ajuizamento e 50% (cinquenta por cento) antes da prolação da sentença. Informa que o MM. Juiz, ao prolatar a decisão ora recorrida, impede ao Agravante de levar seu pleito à apreciação do Judiciário, pois, sem sombra de dúvidas, é um valor bastante considerável, e que, infelizmente, no momento não tem condições de dispor de tal numerário, mesmo em se tratando de pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) inicialmente. Argumenta, ainda, que é agricultor, produz basicamente arroz e soja e vem atravessando uma crise financeira conhecida nacionalmente. Outrossim, o magistrado confundiu a sua pessoa com o seu irmão, que é comerciante e propri-etário de um supermercado em Araguaína, e, que não desejou declarar-se pobre, justamente porque possui o imóvel rural (Fazenda Risada), garantidor da dívida que se discute na revisonal de contrato. Diante disso, requer a cassação da decisão in-terlocutória ora agravada, para que, liminarmente, seja autorizado o recolhimento das custas processuais ao final do deslinde posto em apreço na revisonal de contrato. Com a inicial vieram documentos de fls. 010/078. RELATADOS, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo somente se justifica quando o pedido atender integralmente à nova redação do artigo 527, da Lei nº 11.187/2005. Extrai-se que, para se emprestar efeito sus-pen-sivo a agravo de instru-mento, que é medida ex-cep-cio-nal, exige-se a presença dos re-quisitos exigi-dos no artigo supra-mencionado, não existindo um de-les, inde-fere-se o pedido. No caso dos autos, não logrou o Agravante de-monstrar a existência dos requisitos mencionados para obtenção do pleito formulado no Juízo monocrático, sendo insuficiente o fundamento apresentado para ali-cerçar o provimento postu-lado, atentando-se sim-ples-mente em destacar que exarou uma declaração, de próprio punho, dizendo-se atravessar grande dificuldade financeira, não tendo condições de pagar as custas do processo por falta de liquidez. Desta forma, diante da ausência dos requisi-tos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possi-vel é a aplicação do novo dispositivo que rege a mat-éria. Vejamos: Com a edição da Lei nº 11.187/05, o presente re-curso manejado sofreu profundas modificações no ar-tigo 527, inciso II, onde, com todas as letras, le-ci-ona que, a conversão do Agravo de Instrumento em re-tido é a regra, pois, a nova expressão “conver-terá” implica em determinação de retenção e não em sua possibli-dade, como ocorria na redação anterior que trazia a expressão “poderá”. Verbis: “Art. 527 – Recebido o Agravo de Ins-tru-mento no tribu-nal, e distribuído in-conti-nenti, o relator: I-omis-sis..... II – converterá o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tra-tar de decisão suscetível de cau-sar à parte lesão grave e de difícil repara-ção, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos re-lativos aos efeitos em que a apelação é recebida. (Grifo nosso). Assim, faz-se necessário que o Relator adote as medidas insculpidas pelo Estatuto Proces-sual Ci-vil, tendo em vista preencher todos os requi-sitos acima alinhavados. Ex positis e tendo em vista a ino-corrência de lesão grave e de difícil reparação, e considerando, ainda, a nova regra processual, que tem aplicação ime-diata, re-cebo o presente recurso na modali-dade de AGRAVO RETIDO, deter-minando a remessa do mesmo à 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, onde tra-mita a ação princi-pal, devendo es-tes au-tos ser apen-sados à mesma, nos ter-mos do dispo-sitivo mencio-nado em li-nhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 07 de dezembro de 2006”. (A) Des. LIBERATO PÓVOA-Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6938 (06/0053279-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Arrolamento de Bens da Natureza Preparatória com Pedido de Liminar nº 4153/06, da Vara de Família e Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Miracema do Tocantins - TO
AGRAVANTE: VIVIANE DRUMOND
ADVOGADO: Flávio Suarte Passos
AGRAVADO: ANTÔNIO CLÁUDIO MOREIRA COSTA
ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida
LIT. PAS.: LUCIANA LUCCA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por VIVIANE DRUMOND, contra decisão que indeferiu a liminar de arrolamento de bens por entender que não restou provado que a autora contribuiu financeiramente para as benfeitorias. Analisando detidamente os autos verifica-se que o presente instrumento não contém cópias das procurações dos agravados, peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, nos termos do art. 525, I, do Código de Processo Civil. A regular formação do instrumento, cabe ressaltar, é ônus exclusivo do agravante. Neste sentido: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO. I – É específico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de não conhecer do recurso, quando verificada a ausência de peça no instrumento, ainda que facultativa, mas indispensável para a compreensão da controvérsia. II – O rol descrito no art. 525, I da Lei Processual, diz respeito, tão-somente, à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatória observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem o melhor e mais amplo entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, têm-se que as peças necessárias também devem ser transladadas pelo agravante, sob pena do não conhecimento do recurso. III – Agravo interno desprovido”. (STJ – 5ª T. - AGRESP 490740/PR; Relator Min. GILSON DIPP, DJ 02/06/2003, p. 337). Grifei. A agravante alega que a falta de juntada das cópias das procurações se deu em razão de não possuir nos autos cópias das mesmas. Observa-se que o Termo de Audiência e Conciliação (fl. 31), que foi realizada em 09 de novembro de 2006, registra a presença do advogado do primeiro agravado qual seja, RILDO CAETANO DE ALMEIDA, não possuindo no mesmo qualquer menção de posterior juntada da procuração, documento este indispensável para atuação no feito. Ademais a impossibilidade de se obter as procurações dos agravados deveria ter sido devidamente comprovada mediante certidão. Nota-se que nenhum argumento apresentado pela agravante é suficiente para justificar a não-obtenção, pelo seu patrono, de certidão que suprisse a falta do documento obrigatório. É nesse sentido o entendimento unânime da Superior Instância: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DO AGRAVADO. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças elencadas no § 1º do art. 544 do CPC, incluindo-se a cópia da procuração outorgada ao patrono do agravado ou a certidão de sua inexistência. 2. A alegação de impossibilidade de juntada de peça obrigatória deve ser devidamente comprovada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STJ, AgRg no AG 615555/BA, 1ª T., Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, v.u., DJ 17.12.2004). Grifei. “PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DAS PROCURAÇÕES DOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. ART. 544, § 1º, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. I – A falta de juntada da cópia da procuração outorgada ao advogado dos agravados ou da certidão atestando a sua ausência impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 544, § 1º do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001. II – É dever do agravante zelar pela correta instrução do feito, não sendo possível suprir defeito na formação do instrumento, nesta instância superior, pela ocorrência da preclusão consumativa. III – A via especial não é adequada para a conversão do julgamento em diligência. Agravo regimental desprovido”. (STJ, AgRg no AG 604312/SP, 5ª T., Rel. Min. Felix Fischer, v.u., DJ 14.02.2005). Grifei. “PROCESSO CIVIL. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRAVO. TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. ART. 525, I, DO CPC. 1. A regra inserta no art. 525, I, do Código de Processo Civil estabelece que incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo, obrigatoriamente, com as peças que enumera. 2. Caberia à agravante instruir o agravo com certidão que atestasse a ocorrência de tal fato, para o fim de desincumbir-se da exigência estipulada no referido dispositivo legal. Agravo regimental improvido”. (STJ, AgRg no Ag 784.597/SC, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, 2ª Turma, julgado em 19.10.2006, DJ 30.10.2006, p. 276). Grifei. De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei no 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. Posto isso, não conheço do agravo, ante a deficiência na sua formação. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Palmas –TO, 30 de novembro de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6894 (06/0052492-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 401/00, da Vara Cível da Comarca de Taguatinga - TO
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Marcelo Carmo Godinho e Outros
AGRAVADO: JOAQUIM ADÃO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO: Saulo de Almeida Freire
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte

DECISÃO: “O BANCO DO BRASIL S/A interpõe o presente regimental, contra decisão que converteu em retido o Agravo de Instrumento no 6894/06. A Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Conforme a nova redação do inciso II do citado artigo, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. Esta decisão, que converte o Agravo de Instrumento em retido, somente será passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 527. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, “litteris”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; IV – (...) V – (...) VI – (...) Parágrafo único - A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. Assim, inegavelmente, verifica-se não ser mais cabível a interposição de agravo regimental contra decisão liminar proferida em Agravo de Instrumento, seja a que o converteu em retido, seja a que deferiu ou indeferiu pedido de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela, sendo possível, tão-somente a propositura de pedido de reconsideração. Posto isso, não conheço do presente Agravo Regimental, por não ser cabível. Nos termos do parágrafo único, “in fine”, do artigo 527 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas –TO, 30 de novembro de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6932 (06/0053210-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 83367-3/06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO
AGRAVANTE: NDC – COMERCIAL, REPRESENTAÇÃO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - EPP
ADVOGADOS: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outra
AGRAVADO: FRIGORÍFICO LEAL LTDA.
ADVOGADOS: Luiz Carlos Lacerda Cabral e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL, com pedido de RECONSIDERAÇÃO, interposto por FRIGORÍFICO LEAL LTDA, contra decisão proferida às fls. 189/191, através da qual deferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo pleiteado no agravo de instrumento em epígrafe, para obstar os efeitos da liminar de reintegração de posse deferida na decisão de primeira instância. Neste agravo regimental (fls. 197/207), a agravante argumenta, em síntese, que o objeto da alegada locação é a área correspondente ao parque industrial de exclusiva propriedade da agravante, que estava sendo montada pela mesma e na qual já aplicou quantia equivalente a dez milhões de reais, contudo, por precisar de maior aporte de capital, pactuou sociedade com a requerida, na qual os novos sócios deveriam integralizar imediatamente a importância de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Aduz que como tal integralização não ocorreu, subitamente, conforme houvera sido pactuado, a sociedade não se concretizou e o contrato de locação perdeu o seu efeito. Sustenta, nessa conformidade, que a requerida, ora agravada, jamais entrou na posse do objeto locado por força da locação. Pede, ao final, seja conhecido e provido o presente recurso para reformar a decisão regimentalmente agravada, a fim de que seja revogado o efeito suspensivo, revigorando os efeitos da liminar concedida, na decisão de primeiro grau. Acostou o comprovante de recolhimento do respectivo preparo. É o relatório. De acordo com a nova redação do art. 522 do CPC, dada pela Lei 11.187, de 19/10/2005, o agravo de instrumento só tem cabimento nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte, bem como nos casos de inadmissão da apelação ou nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Ressalvadas estas hipóteses, o agravo de instrumento será convertido em retido, devendo os autos ser remetidos ao juiz da causa. Em conformidade com a sistemática processual moderna — Lei 11.187/05, que atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa dar celeridade à prestação jurisdicional —, a decisão liminar que atribuir efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, somente poderá ser reformada no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar, conforme preceitua o parágrafo único do art. 527 do CPC. Desta forma, excluiu-se do ordenamento, em casos como este, em que é deferida, em efeito suspensivo, a pretensão recursal, a possibilidade de interposição de Agravo Regimental, cabendo tão-somente pedido de reconsideração, que é julgado monocraticamente. Assim, veja-se o teor do disposto no art. 527 do CPC: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” Destarte, por não ser mais cabível a interposição de agravo regimental contra decisão que deferiu pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento, sendo possível tão-somente formular pedido de reconsideração. Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 527, inciso III e parágrafo único, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente Agravo Regimental, por inadmissível. Por conseguinte, MANTENHO a decisão combatida (fls. 189/191) por seus próprios fundamentos. P.R.I.C. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6710 (06/0050551-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de de Busca e Apreensão nº 36540-8/06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí - TO
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: Livia Maria C. Oliveira e Outros
AGRAVADO: TONY CORREA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Às fls. 69, o Agravante apresenta pedido de desistência do presente agravo. O art. 501 do CPC é taxativo ao admitir desistência de recurso a qualquer tempo e independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 69. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6939 (06/0053281-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Embargos nº 2712/04, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO
AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
ADVOGADA: Flávia Barros da Silva
AGRAVADO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO
ADVOGADO: Marcelo Martins Belarmino
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, infância e juventude da Comarca de Pedro Afonso - TO, na Ação de Embargos nº 2712/04, promovida em seu desfavor por JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO. A agravante conta que foi proferida a seguinte decisão: Aberta a audiência constatou a ausência da parte ré (embargado) e seu advogado e a presença do advogado do embargante, o qual apresentou carta de preposição para representar o embargante neste ato. Aguardou-se até 14:55 horas, porém as partes não compareceram e nem justificaram suas ausências. Em seguida delibrou-se: Ante a ausência das partes e testemunhas, concluso para sentença. Alega que referida decisão merece reforma, tendo em vista que tanto o embargante como o embargado não compareceram à audiência de Instrução e Julgamento no dia 13.11.2006, Alega ainda, que o comparecimento do embargante na pessoa de advogado preposto, simultaneamente, conduz o processo para realização de audiência de instrução, devendo ser marcada nova data para audiência e não remeter o feito para sentença, pois identifica um prejuízo ao embargado em razão de que na audiência do dia 07/08/06, somente foi ouvido o embargante. Além do mais as testemunhas do agravante também não foram inquiridas. Argumentou presentes o risco de lesão grave e de difícil reparação, caso não seja reformada a decisão do juízo a quo, e haja o julgamento dos embargos sem que seja redesignada nova data para prosseguimento de audiência de instrução e julgamento. Teceu outros comentários, junto ao seu pedido os documentos de fls. 08/60 e, finalmente, pugnou pela concessão de liminar para dar efeito suspensivo à decisão guerreada para que seja determinado a MM. Juíza a quo, que suspenda a decisão que determinou os autos conclusos para sentença, determinando que seja realizada a prosseguimento da audiência de instrução e julgamento. É a síntese do relatório. DECIDO. Ressalte-se que, “ao relator na função de Juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso, devendo verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse de agir, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Por tratar-se de matéria de ordem pública cabe ao relator examiná-la de ofício. No caso sob apreciação, vê-se através do simples exame do instrumento recursal, que o agravante não observou a regra contida no artigo 504 do CPC, que dispõe: “Dos despachos não cabe recurso”. Verifico que o recorrente agrava de um despacho que tem a finalidade precípua de apenas impulsionar o feito, tendo sido exarado no próprio termo de audiência, no qual não consta nenhuma decisão proferida que venha caber recurso. Ademais, a jurisprudência tem entendido que não cabe recurso do despacho que apenas impulsiona o processo, mas não resolve questão alguma. Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente (RT 570/137). Em face do exposto, e por ser o presente recurso manifestamente inadmissível, impõe-se a literal aplicação do art. 557, §II, do CPC, razão pela qual dele não o conheço. Palmas, 06 de dezembro de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5620 (06/0050320-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 4018-5/06, da 2ª Vara Cível
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS: Weimara Rúbia Barroso e Outros
APELADA: FÁTIMA REGINA LUZIM BORGES
DEFEN. PÚBL.: Dydimio Maya Leite Filho
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam-se de embargos de declaração opostos por FÁTIMA REGINA LUZIM BORGES, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, contra o V. Acórdão prolatado às fls. 137/138, nos autos da Apelação Cível nº 5620/06, alegando a existência de pontos omissos na decisão embargada. Nos termos do artigo 128, inciso I, da Lei Complementar nº 80/94 os defensores públicos têm prazo em dobro para a interposição de recursos. No caso em análise, o prazo conferido à defensora da embargante para a oposição dos embargos declaratórios é de 10 (dez) dias, em razão do quinquídio legal previsto no artigo 536 do C.P.C. Verifico às fls. 142/143 que a defensora da embargante foi intimada pessoalmente do acórdão ora embargado, em 06 de novembro de 2006 (segunda-feira), portanto, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 07/11/2006 (terça-feira), de modo que, tem-se como data limite para a interposição do presente recurso, o dia 16/11/2006 (quinta-feira), ou seja, 10 (dez) dias contados da data da intimação do acórdão. Contudo, conforme certidão de fls. 143, verso, a petição dos

embargos foi protocolada no dia 17/11/2006 (sexta-feira), sendo atingida pelo instituto da preclusão. Isso posto, por serem intempestivos os presentes embargos de declaração, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Palmas, 29 de novembro de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4512/06 (06/0053515-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: IVAN DE SOUZA SEGUNDO E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE: MARCOS SILVA SOUSA
ADVOGADA: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por IVAN DE SOUZA SEGUNDO e MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, Advogados, inscritos na OAB/TO sob os n.ºs 2658 e 195-B, em favor do paciente MARCOS SILVA SOUSA, que se encontra ergastulado na Casa de Custódia de Palmas-TO, à disposição do Juiz-impetrado, por ter sido autuado em flagrante, sob a imputação da prática do crime tipificado no art. 33, da Lei 11.343/06 (Tráfico de Drogas). Os impetrantes alegam, em síntese, que a prisão em flagrante não deixa de ser uma prisão preventiva em sentido amplo e assim como esta a de ter seus pressupostos preenchidos para amparar uma prisão cautelar. Sustentam que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal face à ausência dos requisitos autorizadores da custódia processual, restando, pois, irregular a prisão em flagrante. Aduzem, outrossim, que o paciente faria jus ao Princípio da Presunção de Inocência, nos moldes do art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Arrematam pugnano pela concessão de liminar, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento de mérito. Acostam à inicial os documentos de fls. 24/26. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente habeas corpus. É o relatório. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, verifico nesta análise perfunctória que os impetrantes não acostaram aos autos cópia do auto da prisão em flagrante, documento imprescindível e sem o qual torna-se impossível confirmar-se a ilegalidade de sua prisão. Isto posto, DENEGO a liminar requerida. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RJTJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2006. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2012/05 (05/0046505-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO Nº 3802-0/05).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II, V E § 3º, 1ª FIGURA, DO CPB.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: DIEGO DIAS OLIVEIRA.
ADVOGADO (A): Augusta Maria Sampaio Moraes.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ROUBO QUALIFICADO – CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – REVOGAÇÃO – DESCABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Tendo o julgador deixado claro em sua decisão as razões do seu convencimento quanto à possibilidade do acusado responder ao processo em liberdade sem frustrar eventual aplicação da lei penal, uma vez que militam em favor do mesmo o princípio da não-culpabilidade, ausência dos requisitos da preventiva e condições pessoais favoráveis, cabe liberdade provisória.
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no judicioso parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso para manter incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 07 de novembro de 2006.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2013/05 (05/0046508-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA Nº 4696-1/05).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II, V E § 3º, 1ª FIGURA DO CPB.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: JOANADABE CARVALHO PESSOA.
ADVOGADO(A): Augusta Maria Sampaio Moraes.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ROUBO QUALIFICADO – CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – REVOGAÇÃO – DESCABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Tendo o julgador deixado claro em sua decisão as razões do seu convencimento quanto à possibilidade do acusado responder ao processo em liberdade sem frustrar eventual aplicação da lei penal,

uma vez que militam em favor do mesmo o princípio da não-culpabilidade, ausência dos requisitos da preventiva e condições pessoais favoráveis, cabe liberdade provisória.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso para manter incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 21 de novembro de 2006.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1587/06 (06/0051307-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 360/06).
T. PENAL: ART. 213 DO CP.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVADO: FLÁVIO VIEIRA DA PENHA.
ADVOGADO (A): Joana D' Arc Rezende Matos de Oliveira.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – ESTUPRO – CONDENAÇÃO – CRIME HEDIONDO – REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO – PROGRESSÃO – REVOGAÇÃO – NÃO INCOMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. RECURSO PROVIDO. - Não obstante o STF, por meio do controle difuso, tenha declarado a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei 8.072/90, enquanto o Senado, através de resolução, não suspender a aplicação da proibição de progressão de regime, o dispositivo supracitado permanece em vigor, devendo ser aplicado.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, não acolhendo parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, dar provimento ao presente recurso para, reformando a decisão do Magistrado a quo, revogar o benefício da progressão de regime. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 07 de novembro de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 48/2006

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 48ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 19(dezenove) dia(s) do mês de dezembro (12) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2721/04 (04/0040024-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1559/03, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157 § 3º DO CPB.
APELANTE: LEONARDO MIRANDA RIBEIRO.
ADVOGADO: HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2879/05 (05/0043524-3).

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 957/03 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 71, TODOS DO CP..
APELANTE: CLÁUDIO PAULINO DOS SANTOS E WILDIMARK LOPES DA SILVA.
ADVOGADO: RODRIGO OKPIS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3231/06 (06/0051718-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 5980-3/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 1082/03.
APELANTE: ANTÔNIO LIMA DE SOUSA.
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISOR

Desembargador Carlos Souza VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3236/06 (06/0051844-2).
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7883-2/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 12 DA LEI Nº 6368/76.
APELANTE: FÁBIO RICARDO COLLA.
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador José Neves REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2904/05 (05/0044123-5).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1561/05 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.
APELANTE: CLAITON FERNANDES DA SILVA.
ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador José Neves REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

Decisão/Despacho **Intimação às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 4510 (06/0053492-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS - TO
PACIENTES: JOÃO OSCAR DA SILVA, GERSOMAR PASSOS DE SOUSA, DIVINO HONORATO DA SILVA E WELIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADOS: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO. Os advogados ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS impetram esta ordem de habeas corpus com Pedido Liminar em favor dos Pacientes JOÃO OSCAR DA SILVA, GERSOMAR PASSOS DE SOUSA, DIVINO HONORATO DA SILVA E WELIO BORGES DOS SANTOS, objetivando a liberação dos pacientes por não ter havido a oferta da denúncia, como alegam, até a presente data, desrespeitando assim, o disposto do art. 46 do Código de Processo Penal. Insurgem-se os Impetrantes alegando que os pacientes foram presos em 10/11/2006 e que passados 30 (trinta) dias, não fora ainda ofertada a denúncia, situação que evidencia o fumus boni juris, ante o cerceamento do direito constitucional de ir e vir, bem como o periculum in mora, que se consubstancia no constrangimento advindo de ergástulo. Juntaram documentos de fls. 06/130. Do que se apresentou, é o que foi possível relatar. Passo a DECISÃO. Para a concessão liminar da medida requerida, faz-se necessário a existência dos requisitos ensejadores do seu deferimento, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora, que devem ser demonstrados de imediato pelo Impetrante, possibilitando ao julgador a aferição da viabilidade do pedido. Do exame perfunctório da peça inaugural e dos documentos acostados aos autos não vislumbro a presença de tais requisitos, o que impede a concessão in limine da ordem almejada. Em face de toda a documentação oferecida pelos impetrantes, não me parece haver em momento algum, prima facie, qualquer constrangimento experimentado pelos pacientes. Ao contrário, os documentos encartados aos autos autorizam concluir, a princípio, pela caracterização da conduta típica dos crimes atribuídos aos pacientes, provada a materialidade, não havendo nos autos qualquer elemento que permita a conclusão diversa. Os crimes imputados aos pacientes são de enorme repercussão e afrontam a ordem pública e a credibilidade da justiça, como bem asseverou o Magistrado ao decretar a prisão às fls. 49/50, visto que os mesmos "vem praticando diversos crimes contra o patrimônio, havendo prova testemunhal de pelo menos três deles". Recai sobre os pacientes a prática delitosa de crime de furto qualificado, mediante concurso de agentes, com tipificação no artigo 155, § 4º, inciso IV, crime de receptação, previsto no artigo 180, Caput, e formação de quadrilha, artigo 288, c/c artigo 29 e artigo 69, todos do Código Penal brasileiro. Os acusados, ora pacientes, têm subtraído diversas reses, em várias propriedades rurais, vendendo-as, organizados em verdadeira e nociva associação criminosa. Entendo que seria temerária a liberação dos pacientes, antes da instrução criminal para a colheita de provas que confirmará o ainda, como aludiu o magistrado, incipiente inquérito policial. Destaco que, consta das peças trazidas aos autos do presente habeas Corpus que os pacientes já praticaram o mesmo delito no Município de Wanderlândia, o que demonstra a periculosidade e a reiterada conduta delitativa, visando sempre a vida fácil, criminosa e desordeira. Ao prudente arbítrio do Juiz do feito, mais próximo do fato e das pessoas nele envolvidas, deixa-se o critério de conveniência e oportunidade da decretação da prisão preventiva – Estando devidamente fundamentado, não se desconstitui Decreto de prisão preventiva, especialmente se os pacientes são, em tese, portadores de péssimos antecedentes, o que se provará ao final da ação. Diante dos dados apresentados pelos impetrantes, não há como se verificar, se houve excesso de prazo na formação da culpa, que justificasse a concessão da liminar perseguida, menos porque são vários réus e fatos delituosos e a jurisprudência é uníssona sobre a matéria. "27160285 – HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – FURTO QUALIFICADO – FORMAÇÃO DE QUADRILHA – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – NÃO-RECONHECIMENTO – Retardamento da instrução criminal não atribuível ao poder judiciário. A decisão que

decretou a prisão preventiva do paciente foi suficientemente fundamentada, com base em elementos contidos nos autos. Presença de materialidade e fortes indícios de autoria. Retardamento da instrução criminal não imputável ao poder judiciário. Instrução complexa, com vários réus e fatos delituosos, que aguarda inquirição de testemunhas por precatória para ser encerrada. Constrangimento ilegal inócua. Ordem denegada. (TJRS – HCO 70003650132 – C.Esp.Crim. – Relª Desª Fabianne Breton Baisch – J. 05.02.2002)". "116010086 – PROCESSUAL PENAL – HABEAS-CORPUS – ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO – ENCERRAMENTO DO SUMÁRIO – SÚMULA Nº 52/STJ – Encerrado o sumário de culpa, desaparece a consistência da alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. Inteligência da Súmula nº 52, deste Tribunal. Habeas-corpus denegado. (STJ – HC 19453 – ES – 6ª T. – Rel. Min. Vicente Leal – DJU 05.08.2002)". Destarte, deve-se, por ora, conferir credibilidade ao convencimento firmado pelo julgador da instância singela, que entendeu haverem fortes motivos para a adoção da medida preventiva, determinando a prisão dos pacientes. Outrossim, os fatos narrados na inicial não foram suficientemente convincentes, criando em mim a convicção de que haverá de se colher maiores subsídios antes que se tome qualquer decisão no caso vertente. Diante do que se apresenta, NEGO A LIMINAR PRETENDIDA em favor dos pacientes, e determino a notificação da autoridade impetrada para apresentar as informações cabíveis no prazo legal. Esclareço que essa notificação deverá ser promovida de forma célere – se possível via fax – sem prejuízo da segurança que se exige na prática dos atos processuais. Após, colha-se o parecer do órgão de cúpula ministerial. Palmas - TO, 11 de dezembro de 2006. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES – Relator".

1º Grau de Jurisdição

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa os autos da ação de Embargos de Terceiros - Processo nº 1225/02, que tem como Embargante: SEVERINO GOMES PEREIRA e Embargada: FAZENDA PÚBLICA, o qual cita-se por meio deste, o denunciado RAIMUNDO ALVES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da presente ação nos termos da petição inicial e petições de fls. 15/16, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 72, 1º, "a", CPC, sob pena de não o fazendo presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante, conforme preceitua o artigo 285 e 319, CPC, (Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Expeça-se Edital de Citação com prazo de 30(trinta) dias, com as devidas publicações. Cumpra-se. Araguatins, 12/12/2006.(o) Dr. Deusamar Alves da Silva- Juiz de Direito em Substituição automática. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro de 2006. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito em substituição automática.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3.758/04, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido MARIA DO SOCORRO CASTRO OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua: Floriano Peixoto nº 507-A, nesta cidade. Com referência a Interdição de MARIA DO SOCORRO CASTRO OLIVEIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05.06.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOSÉ EVERTON CASTRO OLIVEIRA, brasileiro, maior incapaz, deficientes mental, residente e domiciliado na rua: Floriano Peixoto, 507-A, neste município, filho de ANÍZIO GOMES DE OLIVEIRA E MARIA DO SOCORRO G. OLIVEIRA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA DO SOCORRO CASTRO OLIVEIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito substituto.

Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELLY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE LUCILEIDE FERREIRA DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 4.968/06(protocolo único nº 2006.0008.5478-6/0), tendo como Requerente Antonio Conceição da Silva e requerida Lucileide Ferreira de Souza Silva, em trâmite por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC).E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória

do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis(2006). Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

Escrivania de Família e 2º Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3260/03, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua: Marechal Rondon, nº 308, na cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 19.04.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO SILVA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua: Marechal Rondon, nº 308, na cidade de Araguatins-TO, filho de Domingos Rodrigues de Sousa e Maria de Fátima de Araújo, nascido aos 23.05.1985, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4253/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ANANIAS GONÇALVES DECIDIDO, brasileiro, unido estavelmente, lavrador, residente e domiciliado na chácara Assentamento Lavatório, neste Município. Com referência a Interdição de MARIA GONÇALVES DECIDIDO, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 10.04.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de Maria Gonçalves Decidido, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na chácara Assentamento Lavatório, neste município, filho de Zeferino Gonçalves Decidido e Benedita Alves Guida, nascida aos 05.03.1957, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor ANANIAS GONÇALVES DECIDIDO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Deusamar Alves Bezerra Juiz de Direito substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4235/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Com referência a Interdição de MARIA DOS REIS ARAÚJO DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 28.04.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de Maria dos Reis Araújo da Silva, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua: Álvares de Azevedo s/nº, neste município, filha de Manoel Pereira da Silva e Regina Calisto de Araújo, nascida aos 06.01.1950, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora JACIMAR ALVES DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Deusamar Alves Bezerra Juiz de Direito substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4147/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido CECÍLIA DIAS GUIDA, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua: Gerônimo Santiago s/nº, São Bento do Tocantins. Com referência a Interdição de DEIJOVAL DE FRANÇA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 17.02.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DEIJOVAL DE FRANÇA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua: Gerônimo Santiago s/nº, na cidade de São Bento do Tocantins, filho de Vitória de França, nascido aos 01.03.1943, natural de Tocantinópolis - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora CECÍLIA DIAS GUIDA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Deusamar Alves Bezerra Juiz de Direito substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3951/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerida BETÂNIA MOTA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua: Castelo Branco, nº 150, nesta cidade. Com referência a Interdição de LEONILDE RODRIGUES SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 22.02.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LEONILDE RODRIGUES SILVA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua: Castelo Branco nº 150, nesta cidade, filha de José Rodrigues Miranda e Maria de Lourdes Silva, nascida aos 01.10.1972, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora BETÂNIA MOTA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Deusamar Alves Bezerra Juiz de Direito substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4393/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido JULIMAR MARTINS RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliada a Rua: 09, nº 847, nesta cidade. Com referência a Interdição de DOMINGAS MARTINS RODRIGUES, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09.10.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DOMINGAS MARTINS RODRIGUES, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na rua: 09 nº 850, nesta cidade, filha de Eugênio Benício Rodrigues e Maria de Jesus Martins Rodrigues, nascida aos 26.05.1968, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JULIMAR MARTINS RODRIGUES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Deusamar Alves Bezerra Juiz de Direito substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4399/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Maria do Carmo de Sousa Vilanova, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliada no PA Petrónio, neste município. Com referência a Interdição de LEUDIMAR DE SOUZA VILANOVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09.10.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LEUDIMAR DE SOUZA VILANOVA, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada no PA Petrónio, neste município, filha de Maria do Carmo de Sousa Vilanova, nascida aos 30.08.1984, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora MARIA DO CARMO DE SOUSA VILANOVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Deusamar Alves Bezerra Juiz de Direito substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4593/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido ILMA VIEIRA TEIXEIRA FARIAS, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua: Marechal Castelo Branco nº 1083. Com referência a Interdição de CLAUDETE CARVALHO FARIAS E ILDÁZIA CARVALHO FARIAS, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 24.10.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de CLAUDETE CARVALHO FARIAS E ILDÁZIA CARVALHO FARIAS, brasileiras, maiores incapazes, deficientes mentais, residente e domiciliada rua: Marechal Castelo Branco nº 1083, neste município, filhas de Olinda Carvalho de Farias e Ismael Azevedo Farias. Por ter reconhecido que, as mesmas, são portadoras de deficiência mental, que a tornam absolutamente incapazes, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ILMA VIEIRA TEIXEIRA FARIAS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Deusamar Alves Bezerra Juiz de Direito substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4001/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido RAIMUNDA MARIA RODRIGUES COLARES, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua: Marechal Castelo Branco nº 1530. Com referência a Interdição de ROSÂNGELA BRANDÃO SANTOS, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 29.08.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ROSÂNGELA

BRANDÃO SANTOS, brasileira, maior incapaz, deficientes mental, residente e domiciliada rua: Marechal Castelo Branco nº 1530, neste município, filha de PEDRO OLIVEIRA SANTOS E PERCILIA BRANDÃO SANTOS. Por ter reconhecido que, a mesma, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ROSÂNGELA BRANDÃO SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4330/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua: Dom João VI nº 835, neste município. Com referência a Interdição de MARIA DE JESUS SOUSA PEREIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09.10.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DE JESUS SOUSA PEREIRA, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na rua: Dom João VI, nº 488, neste município, filha de Raimundo Pereira dos Santos e Edite Ribeiro de Sousa, nascida aos 13.10.1955, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4171/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido José Barros de Araújo, brasileira, casado, lavrador, residente e domiciliada na Rua: 03 nº 398, setor Aeroporto, neste município. Com referência a Interdição de BENEVALDO SOLEDADE ARAÚJO, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 10.04.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de BENEVALDO SOLEDADE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na rua: 03, nº 398, neste município, filho de José Barros de Araújo e Maria da Soledade Araújo, nascido aos 31.10.1980, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JOSÉ BARROS DE ARAÚJO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4461/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido RAIMUNDA FERNANDES, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no Povoado Água Branca 03, neste município. Com referência a Interdição de VALDECI FERNANDES, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09.12.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de VALDECI FERNANDES, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada no Povoado Água Branca, neste município, filho de JOSÉ LINO ARAIS E RAIMUNDA FERNANDES ARAIS, nascida aos 16.08.1973, natural de Itaguatins - TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora RAIMUNDA FERNANDES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4170/05 (Protocolo Único 2005.0001.7254-7/0, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido ESPERDIÃO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliada na rua: 04, nº 1563, neste município. Com referência a Interdição de MARIA CARVALHO DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 10.04.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA CARVALHO DA SILVA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na rua: 04, nº 1563, neste município, filha de Esperdião Carvalho da Silva e Santana Rosa dos Santos, nascida aos 14.02.1983, natural de Augustinópolis - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor ESPERDIÃO CARVALHO SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito substituto.

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e 2ª Cível

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,....

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e 2º Cível, processam os autos de Divorcio Direto n.º 2006.0005.7543-7/0, requerido por Luiz Batista de Sousa em desfavor de Maria de Fátima de Sousa, sendo o presente para CITAR a requerida SRª. MARIA DE FATIMA DE SOUSA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 27.04.07, às 08:30 horas para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 11 de dezembro de 2006. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,....

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e 2º Cível, processam os autos de Divorcio Direto n.º 2006.0005.7524-0/0, requerido por Martins Justino Lima em desfavor de Sebastiana Martins Lima, sendo o presente para CITAR a requerida SRª. SEBASTIANA MARTINS LIMA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 27.04.07, às 08:40 horas para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 11 de dezembro de 2006. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL COLETIVO DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,....

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e 2º Cível, processam os autos de Divorcio Direto n.º 2006.0005.7537-2, 2006.0005.7525-9, 2006.0005.7542-9, 2006.0004.2339-4 2006.0008.1642-6 e 2006.0009.1654-4, requerido por Cicera de Sousa Santos, Francisca de Araújo Moura Santos, João Alves da Silva, Maria do Carmo Silva Gomes, Manoel Almeida Silva e Fernanda Michele Silva Rodrigues em desfavor de José Lopes dos Santos, Valdeci Ferreira dos Santos, Nascimento de Brito Silva, Edimar da Silva Gomes, Maria Almeida Faria e Rogério Gonçalves Rodrigues, sendo o presente para CITAR os requeridos JOSÉ LOPES DOS SANTOS, VALDECI FERREIRA DOS SANTOS, NASCIMENTO DE BRITO SILVA, EDIMAR DA SILVA GOMES, MARIA ALMEIDA FARIAS E ROGERIO GONÇALVES RODRIGUES, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, respectivamente, para contestarem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 27.04.07, às 09:00, 09:10, 09:20, 13:00, 13:10 e 13:20 horas, para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 12 de dezembro de 2006. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL COLETIVO DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,....

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e 2º Cível, processam os autos de Divorcio Direto n.º 2006.0005.7528-3, 2006.0006.5345-4 e 2006.0005.7541-0, requerido por José Calisto da Costa, Rosimeyre Sousa da Silva Viegas e José Pereira da Silva em desfavor de Josefa Oliveira da Costa, José Ivaldo Ferreira Viegas e Maria Batista Silva sendo o presente para CITAR os requeridos JOSEFA OLIVEIRA DA COSTA, JOSÉ IVALDO FERREIRA VIEGAS E MARIA BATISTA SILVA, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, respectivamente, para contestarem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 16.03.07, às 13:00, 13:20 e 13:40 horas, para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 12 de dezembro de 2006. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Direto n.º 2006.0005.7514-3/0, requerido por Elias da Silva Moreira em desfavor de Maria de Jesus Leal Moreira, sendo o presente para CITAR a requerida SRª. MARIA DE JESUS LEAL MOREIRA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 13.04.07, às 13:40 horas para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 12 de dezembro de 2006. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Direto n.º 2006.0005.7540-2/0, requerido por Isaias Barros Carneiro em desfavor de Euricélia Rosa da Conceição Carneiro, sendo o presente para CITAR a requerida SRª. Euricélia Rosa da Conceição Carneiro, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 20.04.07, às 08:00 horas para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 12 de dezembro de 2006. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL COLETIVO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Direto n.º 2006.0005.7536-4, 2006.0005.7523-2, 2006.0005.7538-0, 2006.0005.7539-9 e 2006.0005.7521-6, requerido por Antonio José de Sousa Filho, Elinete Ribeiro Maciel Ferreira, Simone Alves Pereira, Maria Rocha de Araújo da Silva e Lucimar Dias de Sousa Rodrigues em desfavor de Maria Pereira de Sousa, José Carlos Ferreira, Moisés Queiroz de Almeida, Domingos Alves da Silva e Antonio Pereira Rodrigues, sendo o presente para CITAR os requeridos MARIA PEREIRA DE SOUSA, JOSÉ CARLOS FERREIRA, MOISÉS QUEIROZ DE ALMEIDA, DOMINGOS ALVES DA SILVA E ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestarem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 24.04.07, às 08:30, 13:00, 13:20, 13:40 e 13:45 horas, para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 12 de dezembro de 2006. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito

EDITAL COLETIVO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Direto n.º 2006.0005.7529-1, 2006.0005.7533-0 e 2006.0006.5343-8, requerido por Silvandira Noleto de Sousa, Elizabeth Costa de Sousa e Raimundo Nonato Gomes da Silva, sendo o presente para CITAR os requeridos OSVALDO GOMES DE SOUSA, FRANCISCO BARROS DE SOUZA E BERNARDA RODRIGUES CHAVES DA SILVA, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, respectivamente, para contestarem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 02.03.07, às 13:00, 13:20 e 14:00 horas, para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 12 de dezembro de 2006. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL COLETIVO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Direto n.º 2006.0005.7519-4, 2006.0003.2435-3 e 2006.0005.7522-4, requerido por Simão Romão de Sousa, Rossi Pereira da Silva e Maria Oreni Vieira da Silva, sendo o presente para CITAR os requeridos ANTONIA SANTANA DE ARRUDA, MARIA DE LOURDES MOURA DA SILVA E JOÃO MARTINS DA SILVA, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, respectivamente, para contestarem os termos da presente

ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 13.04.07, às 13:00, 13:20 e 14:00 horas, para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 12 de dezembro de 2006. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL COLETIVO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Direto n.º 2006.0005.7518-6, 2006.0005.7515-1 e 2006.0003.2106-0, requerido por José Gilbraz da Costa Filho, Bernardino Ferreira de Almeida e Doracy Alves dos Reis Santos, sendo o presente para CITAR os requeridos ELENICE GOMES DOS SANTOS COSTA, NEUZA RIBEIRO DE ALMEIDA e RAIMUNDO PINTO DE AGUIAR, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, respectivamente, para contestarem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 09.03.07, às 13:00, 13:20 e 13:40 horas, para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 12 de dezembro de 2006. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL COLETIVO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Direto n.º 2006.0005.7511-9, 2006.0005.7527-5 e 2006.0005.7516-0, requerido por Claudenor de Oliveira Costa, Mariza Rodrigues dos Santos e Raimunda dos Santos Silva, sendo o presente para CITAR os requeridos MARIA LIZIER LIMA COSTA, FRANCISCO DIAS DOS SANTOS E MANOEL ALVES DA SILVA, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, respectivamente, para contestarem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 23.03.07, às 13:00, 13:20 e 13:40 horas, para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 12 de dezembro de 2006. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Separação Litigiosa C/C Pedido de Fixação de Alimentos Provisionais n.º 2006.0006.5330-6/0, requerido por Márcia Maria Azevedo Pereira em desfavor de Riquiney José da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido RIQUINEY JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência, e para pagar os alimentos provisionais a seu filho no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 16.02.07, às 09:00 horas, para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 12 de dezembro de 2006. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL COLETIVO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Direto n.º 2006.0005.7512-7, 2006.0005.7520-8 e 2006.0005.7534-8, requerido por Manoel Gonçalves Silva, Antonia Gomes de Sousa Nascimento e Raimundo Conceição de Araújo, sendo o presente para CITAR os requeridos JUCIMEIRE CIRIACO DA SILVA, SANDRO ALVES NASCIMENTO E MARLI LINO DOS SANTOS ARAÚJO, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, respectivamente, para contestarem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 30.03.07, às 13:00, 13:20 e 13:30 horas, para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado

nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 12 de dezembro de 2006. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc....

FAZ SABER – a todos que o presente EDITAL virem o dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO E CURATELA DE FRANCISCO LUIZ FERNANDES ALVES, brasileiro, casado, desempregado, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, 461, centro, Augustinópolis – TO, portador de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo lhe nomeado CURADORA a Senhora MARIA LUIZA FERNANDES ALVES, nos autos de n.º 2005.0001.6803-5/0 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis/TO., aos 16 de novembro de 2006. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara de Família e Sucessões

AUTOS Nº 2006.0006.7598-9 (4766/06)

EDITAL DE CITAÇÃO EVERALDO GABRIEL CARVALHO - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA EVERALDO GABRIEL CARVALHO, brasileiro, casado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, bem como sua intimação para comparecer perante este Juízo, sito à rua presidente Dutra, nº 33, fórum local, a fim de participar de audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13 de Fevereiro de 2007, às 16:30 horas, nos autos nº 2006.0006.7598-9 (4766/06), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por ELIZIÉ FRAUSO DE CARVALHO, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2.006). Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0007.2405-0 (4819/06)

EDITAL DE CITAÇÃO JOSÉ ARIMATÉIA VALE - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOSÉ ARIMATÉIA VALE, brasileiro, casado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, bem como sua intimação para comparecer perante este Juízo, sito à rua presidente Dutra, nº 33, fórum local, a fim de participar de audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13 de Fevereiro de 2007, às 15:00 horas, nos autos nº 2006.0007.2405-0 (4819/06), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por ROSA DA SILVA VALE, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2.006). Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0008.2616-2 (4875/06)

EDITAL DE CITAÇÃO ADALBERTO BRITO MOURÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ADALBERTO BRITO MOURÃO, brasileiro, casado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, bem como sua intimação para comparecer perante este Juízo, sito à rua presidente Dutra, nº 33, fórum local, a fim de participar de audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13 de Fevereiro de 2007, às 15:45 horas, nos autos nº 2006.0008.2616-2 (4875/06), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por RITA SOUZA MOURÃO, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2.006). Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0007.6376-4 (4827/06)

EDITAL DE CITAÇÃO JOÃO CORREIA DA SILVA - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOÃO CORREIA DA SILVA, brasileiro, casado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar

incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, bem como sua intimação para comparecer perante este Juízo, sito à rua presidente Dutra, nº 33, fórum local, a fim de participar de audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13 de Fevereiro de 2007, às 16:00 horas, nos autos nº 2006.0007.6376-4 (4827/06), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por NAZARETH ROSA DE LIMA E SILVA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2.006). Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0007.0582-9 (4794/06)

EDITAL DE CITAÇÃO MARLENE GONÇALVES DOS REIS - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARLENE GONÇALVES DOS REIS, brasileira, casada, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, bem como sua intimação para comparecer perante este Juízo, sito à rua presidente Dutra, nº 33, fórum local, a fim de participar de audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13 de Fevereiro de 2007, às 16:15 horas, nos autos nº 2006.0007.0582-9 (4794/06), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por ANANIAS MARTINS DOS REIS, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2.006). Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0008.1133-5 (4857/06)

EDITAL DE CITAÇÃO MARIA DIVINA DA SILVA - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARIA DIVINA DA SILVA, brasileira, casada, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, bem como sua intimação para comparecer perante este Juízo, sito à rua presidente Dutra, nº 33, fórum local, a fim de participar de audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13 de Fevereiro de 2007, às 16:45 horas, nos autos nº 2006.0008.1133-5 (4857/06), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2.006). Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0008.2659-6 (4883/06)

EDITAL DE CITAÇÃO MARCILENE CRESTANI DA SILVA ARAÚJO - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARCILENE CRESTANI DA SILVA ARAÚJO, brasileira, casada, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, bem como sua intimação para comparecer perante este Juízo, sito à rua presidente Dutra, nº 33, fórum local, a fim de participar de audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13 de Fevereiro de 2007, às 15:30 horas, nos autos nº 2006.0008.2659-6 (4883/06), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por VANILTON RIBEIRO DE ARAÚJO, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2.006). Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0007.8524-5 (4843/06)

EDITAL DE CITAÇÃO ALDENORA RODRIGUES DOS REIS - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ALDENORA RODRIGUES DOS REIS, brasileira, casada, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, bem como sua intimação para comparecer perante este Juízo, sito à rua presidente Dutra, nº 33, fórum local, a fim de participar de audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13 de Fevereiro de 2007, às 15:15 horas, nos autos nº 2006.0007.8524-5 (4843/06), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por JOSÉ COSTA DOS REIS, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de

dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2.006). Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS). JUSTIÇA GRATUITA

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Conversão de Separação em Divórcio, reg. sob o nº 2006.0008.8892-3, na qual figura como requerente EDGAR EUSTÁQUIO DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Fazenda Mato do Meio, Estrada Lagoa/Marianópolis, Município de Lagoa da Confusão, beneficiado pela Assistência Judiciária gratuita e requerido NORMA SUELI VILAÇA, brasileira, separada judicialmente, filha de José Ferreira Vilaça e de América Almeida Vilaça, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme informação do requerente às fl. 02 dos autos, é o presente para CITAR-LA para os termos da presente AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO a requerida NORMA SUELI VILAÇA, para, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena dos efeitos processuais, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente Ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia –TO, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (2006). Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito.

GUARAÍ

2ª Vara Cível

EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os seguintes termos da Ação de INTERDIÇÃO:

AUTOS Nº.....: 0213/04

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: MARIA DOMINGAS AIRES DOS SANTOS
Advogado.....: Defensoria Pública
Requerido.....: JOSÉ SILVEIRA DOS SANTOS

AUTOS Nº.....: 020/04

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: SANDRA MARIA OLÍMPIO DE OLIVEIRA
Advogado.....: Defensoria Pública
Requerido.....: JOSIEL OLÍMPIO DE OLIVEIRA

AUTOS Nº.....: 0123/05

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: VILMA FERNANDES DA SILVA
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: MARIA SANTANA FERNANDES DA SILVA

AUTOS Nº.....: 033/03

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: JESUÍTA NAZARENO DE SOUZA
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: JOSENILDO NAZARENO DE OLIVEIRA

AUTOS Nº.....: 020/03

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: MARIA BARROS DA SILVA
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: SEBASTIÃO BARROS DA SILVA

AUTOS Nº.....: 200/03

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: DOMINGAS DA SILVA ROCHA FERREIRA
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: JOSÉ DA SILVA ROCHA

AUTOS Nº.....: 085/05

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: MARIA BASILISA DE ARAÚJO
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: ERNANDES DE ARAÚJO LEAL

AUTOS Nº.....: 4072/02

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: VALDEMIR SOUSA PINHEIRO
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: ALMIR BEZERRA DE SOUZA

AUTOS Nº.....: 54/04

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: RENATO PEREIRA RODRIGUES
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES

AUTOS Nº.....: 4131/02

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: NILSON VIEIRA FONSECA

AUTOS Nº.....: 0115/04

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: FRANCISCA TEIXEIRA GURGEL
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: MARIA EUZICLEIA TEIXEIRA GURGEL

AUTOS Nº.....: 008/04

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: MARIETÁ DA PENHA
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: RONAIR JOSÉ DA SILVA

AUTOS Nº.....: 3321/98

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: DOMINGAS VIANA RODRIGUES
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: JOSÉ ORLANDO VIANA RODRIGUES

AUTOS Nº.....: 0129/05

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: IRACY VARGAS CIRQUEIRA
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: JOSÉ GONSALO VARGAS CIRQUEIRA

AUTOS Nº.....: 0227/03

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: MARIA ANTÔNIA DA SILVA
Advogado.....: Defensoria Pública
Requerido.....: LÚCIA DA SILVA SOUZA

AUTOS Nº.....: 0133/05

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: MARINALVA MARTINS MOREIRA
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: NELLY MARTINS NORONHA

AUTOS Nº.....: 094/05

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: ANGELINA ALVES DE MIRANDA
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE MIRANDA

AUTOS Nº.....: 3631/00

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: DJANIRA MARQUES DA COSTA
Advogado.....: Dr. Lucas Martins Pereira
Requerido.....: JOSÉ MENDES DA COSTA

AUTOS Nº.....: 3589/00

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: NEUSA ROCHA DE MORAES
Advogado.....: Dr. Cesanio Rocha Bezerra
Requerido.....: EINES ROCHA DE MORAES

AUTOS Nº.....: 0120/03

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: ISABEL DE ALMEIDA AGUIAR
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: JÚLIO CÉSAR ALMEIDA DOS SANTOS

AUTOS Nº.....: 073/05

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: GERONSA META PEREIRA ALVES
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: MANOEL PEREIRA DA COSTA

AUTOS Nº.....: 083/04

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: LOURIVAN PEREIRA DOS SANTOS
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: LUZIMAR PEREIRA DOS SANTOS

AUTOS Nº.....: 0116/04

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: ANTÔNIO JOSÉ COELHO CAVALCANTE
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: NOEMIA CRUZ DA SILVA CAVALCANTE

AUTOS Nº.....: 046/03

Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.: FRANCISCA PEREIRA DE BRITO
Advogado.....: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerido.....: ANTÔNIO LOPES DA CRUZ

AUTOS Nº.....: 4112/02

Ação.....: INTERDIÇÃO

Requerente.: ROSENO SOUSA LIMA
 Advogado....: Dr. Lucas Martins Pereira
 Requerido....: ROSSANA CUNHA SOUSA LIMA

AUTOS Nº.....: 056/05

Ação.....: INTERDIÇÃO

Requerente.: LONDIRA HELENA SANTANA

Advogado....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido....: LUANIRA EFIGÊNIA SANTANA

Feitos julgados precedentes e decretados a interdição dos requeridos, absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil, de disposição e de administração de seus bens. Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência dos curadores, limitando-se a curatela a todos os interesses dos Curatelados, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sentenças proferida pela MMA. Juíza de Direito, Dra Sarita Von Roeder Michels. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITANDO: ESPOSA DO SR. ANTONIO SANTOS PAES, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote nº 13, da Quadra 122, Loteamento Urbano de Gurupi – TO, sendo 15,00 metros lineares de frente, onde confronta com a Avenida Paraíba, 15,00 metros lineares de fundo, onde confronta com o lote 08, 35,00 metros lineares a direita, onde confronta com o lote 14 e 35,00 metros lineares a esquerda, onde confronta com o lote 12, todos da mesma quadra. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: DALVINA PEREIRA DA SILVA. REQUERIDO: ANTÔNIO SANTOS PAES e outros. AÇÃO: Usucapião Extraordinário. PROCESSO: nº 1.570/01. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 28 (vinte e oito) de novembro de 2006. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito.

ITACAJÁ

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIMÁ BARROS AGUIAR, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

AUTOS Nº 2006.0007.6137-0

Ação de Divórcio Litigioso

Requerente: Maria de Lourdes Coelho Brito Aguiar

Requerido: Julima Barros Aguiar

Audiência: 02 de fevereiro de 2007, as 13h30min no Fórum de Itacajá-TO

Assistência Judiciária Deferida

A Doutora SARITA VON RÖEDER MICHELS, Juíza de Direito respondendo em substituição por esta Comarca de Itacajá-TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este juízo e Escrivania de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível desta Comarca de Itacajá-TO, os Autos de nº 2006.0007.6137-0, de Divórcio Litigioso requerido por Maria de Lourdes Coelho Brito Aguiar em desfavor de Julimá Barros Aguiar, afirm de que por este seja CITADO o requerido JULIMA BARROS AGUIAR, brasileiro, casado, de endereço incerto e não sabido, para conhecimento de todos os termos do presente divórcio, e se manifestar no prazo de QUINZE (15) dias, caso queira, e intimá-lo para audiência neste Juízo, dia 02 de fevereiro de 2007, as 13h30min aos termos do seguinte despacho: Considerando que em 10 de dezembro de 2006 é domingo, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de fevereiro de 2007, as 13h30min. Cite-se por edital com prazo de trinta dias. Intime-se. Notifique-se. Sarita Von Röeder Michels, Juíza de Direito. Itacajá, 12 de dezembro de 2006. Sarita Von Röeder Michels. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIMÁ BARROS AGUIAR, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

AUTOS Nº 2006.0007.6137-0

Ação de Divórcio Litigioso

Requerente: Maria de Lourdes Coelho Brito Aguiar

Requerido: Julima Barros Aguiar

Audiência: 02 de fevereiro de 2007, as 13h30min no Fórum de Itacajá-TO

A Doutora SARITA VON RÖEDER MICHELS, Juíza de Direito respondendo em substituição por esta Comarca de Itacajá-TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este juízo e Escrivania de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível desta Comarca de Itacajá-TO, os Autos de nº 2006.0007.6137-0, de Divórcio Litigioso requerido por Maria de Lourdes Coelho Brito Aguiar em desfavor de Julimá Barros Aguiar, afirm de que por este seja CITADO o requerido JULIMA BARROS AGUIAR, brasileiro, casado, de endereço incerto e não sabido, para conhecimento de todos os termos do presente divórcio, e se manifestar no prazo de QUINZE (15) dias, caso queira, e intimá-lo para audiência neste Juízo, dia 02 de fevereiro de 2007, as 13h30min aos termos do seguinte despacho: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Juntada a publicação e decorrido o prazo de resposta, voltem. Designo o dia 10 de

dezembro de 2006, as 13h para audiência de conciliação instrução e julgamento. Intime-se e notifique-se. Sarita Von Röeder Michels, Juíza de Direito. Itacajá, 06 de novembro de 2006. Sarita Von Röeder Michels. Juíza de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na da forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos do artigo 439 e seguintes do Código de Processo Penal, torna pública a lista definitiva dos Jurados, para servirem no Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Miracema do Tocantins, no ano de 2007, a saber:

ADILSON DIAS, Rua Maranhão, s/nº, centro, nesta cidade;

ALICE DOMINGOS UCHÔA, rua 7 de Setembro, laboratório Imunocenter;

ALINE DOS SANTOS ROCHA, residente na Trav. Tiradentes, nº 693, centro, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal desta cidade;

AMÉLIA CARVALHO ARAÚJO, residente na Rua Amaury Nolasco, nesta cidade;

AMÉLIA RODRIGUES FERNANDES, Rua 25 de Agosto, centro, nesta cidade;

ANA LOURENÇO DE OLIVEIRA, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal;

ANA MARIA COELHO DE SOUZA, Rua Maranhão, nº 1.330, centro, nesta;

ANTONIO ALVES FERNANDES, podendo ser encontrado na Receita Federal, nesta;

ARIOMAR ALVES GOMES, Rua Maranhão, filho do seu Arias, nesta;

ARONE LUSTOSA DE SOUZA, Av. Irmã Ema Rodoufo Navaro, podendo ser encontrado no INSS, local, nesta;

BENILDO JOSÉ DE SOUSA, residente na Rua Maranhão, nº 62, centro, nesta;

BRUNO AFONSO MARTINS, Av. Salvador Noleto, nº 305, nesta;

CEILA SOARES DOS SANTOS, podendo ser encontrada na Chácara Club dos Trinta, nesta;

CELIO COSTA LACERDA, podendo ser encontrado no IBGE, nesta;

CHRISTINA JORGE PARANAGUA, podendo ser encontrada na Boutique Jogo de Cintura, nesta;

COSMA CARVALHO DA SILVA, Av. Getúlio Vargas, s/n, funcionário do Hospital Comunitário, nesta;

CYNTHYA DE PAULA E SILVA, rua 14, Setor Canaã, nesta;

DIVINA BARBOSA DOS SANTOS, Av. Salvador Noleto, n. 105, Setor Flamboyant, nesta;

EDILVÂNIA ALMEIDA BARROS, Rua Osvaldo Vasconcelos, 1.761, nesta;

EDSON SOARES MACIEL, residente na Rua 01, nº 584, Setor Flamboyant I, nesta;

EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO, Rua 7 de Setembro, nesta;

ELEUZA VIANA DE CORREA, podendo ser encontrada no escritório de Contabilidade do "Pingo de Mel", nesta;

ELIANA KRISLEY BARBOSA VIEIRA, Residente na Rua 41, nº 349, Setor Sussuapara, nesta;

ELIANE LEMES VIEGAS, residente na Rua 200, nº 234, Setor Brasil, nesta;

ELIDIA DE JESUS DIAS SALES MILHOMEM, podendo ser encontrada no Colégio Martins Noleto, nesta;

ELTON BRITO DE SOUSA, Rua João Amorim, 404, centro, nesta;

ELZA PEREIRA MARTINS GOMES, Rua Maranhão, 201, nesta;

FABIO ANTÔNIO ROCHA COELHO, podendo ser encontrado na Unitins, nesta;

FABIO COELHO MORAIS, podendo ser encontrado na Secretaria da Fazenda local, nesta;

FRANCEANDRA MENDES CHAVES, podendo ser encontrada na Delegacia Fiscal, nesta;

FRANCISCO HAMILTON DOMINGOS UCHOA, residente na Rua Bela Vista, nº 635, nesta;

GEANDRO BARREIRA GUIMARÃES, podendo ser encontrado na Caixa Econômica Federal, nesta;

GENES FRANCELINO DE ALENCAR, podendo ser encontrado na Delegacia de Ensino ou na Loja Sol e Lua, nesta;

GILMARIA FORMIGA ALVES, podendo ser encontrada na Loja Móveis Santa Helena, nesta;

GISELE BELIZARIO PESSOA, Rua Pedro da Luz, centro, nesta;

HAROLDO BEZERRA DE SOUZA, Rua Maria Ursula Coelho, n. 901, Setor Universitário, nesta;

HÉLIA MARIA GOMES, Rua 08, Q. 16, Lote 38, Setor Flamboyant, nesta;

HIGOR NOLETO DE MATOS, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1.181, nesta;

HONORINA RODRIGUES SARDINHA, Av. Justiniano Borba; 340, Setor Santa Filomena, nesta;

HUÉDER BARNABÉ NOLETO, podendo ser encontrado na Caixa Econômica Federal, nesta;

IEDA SUARTE PASSOS, professora, Rua Maranhão, 872, centro, nesta;

ILTON PEREIRA BEZERRA, Rua 2, Qd. 22, lote 20, nº 494, Setor Flamboyant, Comercial Tocantins, depois da Rodoviária, Zeca Pereira;

JAIME DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA JÚNIOR, residente na Rua Maranhão, nº 1566, centro, nesta;

JALLES DE SOUZA CASTRO, podendo ser encontrado na Farmácia Castro Méd, nesta;

JOÃO BOSCO BRITO DE SOUSA, residente na rua Maranhão, nº 138, centro;

JOÃO LOPES DE LIMA, Residente na Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 626, centro, nesta;

JOÃO MARCELO RIZZATO TESTONI, Residente na Av. Oseas Soares Paz, nº 481, Setor Flamboyant I, nesta;

JOSÉ CARLOS NEVES SODRE, podendo ser encontrado na Caixa Econômica Federal, nesta;

JULIANA MARQUES DOS SANTOS, Rua 02, nº 480, St. Flamboyant, nesta;

JUNIEDES RODRIGUES BORGES, residente na Rua 25 de Agosto, nº 560, centro, nesta;
 JUNIZET FERREIRA TORRES, Enfermeira, Rua Aimorés, n. 715, centro, nesta;
 KEITON CASTRO COELHO, podendo ser encontrado no Banco do Bradesco, nesta;
 KELSON DIAS GOMES, Rua Bela Vista, 695, nesta;
 LAERCIO BARBOSA DE ALMEIDA, podendo ser encontrado na Delegacia Fiscal, nesta;
 LÁZARO JOSÉ CERQUEIRA BRITO, Residente na Rua Maranhão, s/nº, centro, podendo ser encontrado no Detran;
 LEILA ALVES BARBOSA, Av. Getúlio Vargas, nº 1.180, nesta;
 LENINE LEITE ARAÚJO, podendo ser encontrado na ACIAM, nesta;
 LUCAS DE LUCCA, residente na Av. Tocantins, nº 3.275, nesta;
 LUSIA SALES GLÓRIA, Trav. Dr. Francisco Ayres, 67, nesta;
 MARCELO SUARTE PASSOS, professor, Rua Maranhão, 872, centro, nesta;
 MARCIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, podendo ser encontrado no Colégio Estadual Santa Terezinha, nesta;
 MÁRCIA TAVARES LIRA, Av. Industrial, nº 2.108, Vila Maria, nesta;
 MÁRCIO MAGALHAES, Av. Tocantins, centro, VIDRAMAC, nesta;
 MARCUS EMILIO QUEIROZ, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal, nesta;
 MARCUS VINICIUS PEREIRA COSTA, podendo ser encontrado no Escritório Sercon, centro, nesta;
 MARIA DE FÁTIMA GOMES BRITO, Av. Getúlio Vargas, nº 743, centro, nesta;
 MARIA DE LURDES AMARAL DOURADO, Av. Tocantins, podendo ser encontrada na Panificadora Pão Dourado;
 MARIA DE NAZARÉ ALVES GUIDA, Trav. Pedro da Luz, n. 301, centro, nesta;
 MARIA LUCIA DE SOUZA, podendo ser encontrada na Loja o Boticário, centro, nesta;
 MARIANGELA BONETTI RISSATO TESTONI, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1.607, centro, nesta;
 MARJA NOLETO PERNA, Rua Maranhão, centro, nesta;
 MARLENE LAKOSKI DE ALENCAR, Rua 11, nº 560, Setor Flamboyant II, nesta;
 MAXIMO LEVI LEITE GOMES, Rua Pedro da Luz, 691, centro, nesta;
 NEIVA CASTANHEIRA REIS, rua 1º de Janeiro, nº 1115, centro, podendo ser encontrada na 6ª CIPM;
 NEURIVAN MIRANDA DE OLIVEIRA, podendo ser encontrado no Banco do Bradesco, nesta;
 NEWTON VASCONCELOS DOURADO, podendo ser encontrado na Panificadora Pão Dourado, centro, nesta;
 NEYLON DE SOUZA MOREIRA, funcionário municipal, nesta;
 ODELICE BRITO DE SOUSA, residente na Rua Maranhão, nº 138, centro;
 PATRÍCIA MOURA DA CUNHA, podendo ser encontrada no Consultório da Dra. Rosângela, nesta;
 PAULO LIMA SILVA, residente na Rua Independência, nº 507, nesta;
 PEDRO BEZERRA SALES, Contador, com Escritório profissional nesta cidade;
 PEDRO DIAS TEODORO, vigilante, podendo ser encontrado no Banco do Brasil, nesta;
 RAIMUNDA HELIA CERQUEIRA PAES, Praça Derocy Morais, 191, centro, nesta;
 RAIMUNDO BANDEIRA FILHO, podendo ser encontrado no IBGE, nesta;
 RAIMUNDO LIMA FILHO, podendo ser encontrado no Banco do Brasil, nesta;
 REDY SOARES FILHO, Rua 13 de Maio, nº 146, centro, nesta;
 REVI CARVALHO DE SOUSA, Av. Tocantins, 125, nesta;
 ROBSON DE FIGUEIREDO FIALHO, Rua 14, nº 218, Setor Flamboyant I, nesta;
 RORILANDIO NUNES SANTOS, Av. Getúlio Vargas, 1267, Q 60, Lote 21, podendo ser encontrado na Ruraltins, nesta;
 ROSANA MORAIS BARBOSA, Rua Dr. Francisco Aires, s/n, centro, nesta;
 ROSANGELA CRISTINA DA SILVA REIS ROCHA, podendo ser encontrada na Policlínica, nesta;
 SAARA CUNHA GUIMARAES, Rua Osvaldo Vasconcelos, 1.326, centro, nesta;
 SUELY DIAS NOLETO, Funcionária Pública Municipal, nesta;
 SULENE MARIA DA SILVA CASTANHEIRA, podendo ser encontrada no Colégio Onezina Bandeira, nesta;
 SUMAYA GISELE DE ABREU E COELHO, Travessa Pedro da Luz, s/n, centro, nesta;
 SUZANETE AMORIM, Rua Bela Vista, centro, nesta;
 TANIA MARA AFONSO QUEIROZ, professora, podendo ser encontrada na Delegacia de Ensino desta cidade, onde exerce suas funções laborais;
 VALTEIR PEREIRA FILHO, residente na Rua Justiniano Borba, nº 714, Setor Sta. Filomena, nesta;
 WOLNER CAMARGO MACEDO, Comerciante, Av. Salvador Noleto, Esquina com a Rua Dr. Frank Sayão, nº 115, Setor Canaã, nesta;
 ZENILDA MARIA GOMES SANTOS, residente na Av. Getúlio Vargas, nº 157, centro, nesta;

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos trinta de novembro do ano dois mil e seis (30/11/2006). Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO):

AUTOS NO:2005.0000.0096-7

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda

Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
 Requerido: Comercial Globo
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, proceder à publicação do edital de citação.

AUTOS NO:2006.0006.0525-5

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: João DAbadia Gonçalves de Noronha ME
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Junior e outros
 Requerido: HEFPEL – Hidro Equipamentos Ltda
 Advogado(a): Dr. Ricardo da Cunha Borges
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação, no prazo legal.

AUTOS NO:2006.0001.1458-8

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Marcos Lázaro Pessoa de Medeiros
 Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia
 Requerido: P. J da Silva Magazine (Kabrocha) e R C da Luz (Kabrocha III)
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 21 e 22-verso.

AUTOS NO:2005.0000.1722-3

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda
 Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
 Requerido: Nunes e Cândido Ltda (Comercial Globo)
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, proceder à publicação do edital de citação.

AUTOS NO:2006.0004.4003-5

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Nayara Pagani Almeida
 Advogado(a): Dr. João Fonseca Coelho e Dr. Paulo Idelano Soares Lima
 Requerido: Nacional Expresso
 Advogado(a): Dr. Walter Jones Rodrigues Ferreira e Dr. Ronaldo Neves de Moura Filho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação, no prazo legal.

AUTOS NO:2006.0002.5094-5

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Papelaria do Estudante Ltda
 Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros
 Requerido: Confeccões e Acessórios GLT Ltda, Banco Safra S/A
 Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto e Drª Viviane Raquel da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação, no prazo legal.

AUTOS NO:2006.0006.5138-9

Ação: Declaratória
 Requerente: Carlos Maurício Abdalla e Sandra Eliane Cordeiro Abdalla
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 Requerido: Luiz Cláudio de Carvalho e Raimundo Sulino dos Santos
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida (fls. 47).

AUTOS NO:2006.0006.5166-4

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior e Drª Keila Márcia Gomes Rosal
 Requerido: Sílvia Custódia Pedreira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 59-verso.

AUTOS NO:2006.0005.5569-0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
 Requerente: Feci Engenharia Ltda
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
 Requerido: Terra Brasil Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto e Drª Viviane Raquel da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação, no prazo legal.

AUTOS NO:2006.0007.5946-5

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Denilson Ferreira da Silva
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 27-verso.

AUTOS NO:2006.0007.5980-5

Ação de Desconstituição
 Requerente: Feci Engenharia Ltda
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
 Requerido: Terra Brasil Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto e Drª Viviane Raquel da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação, no prazo legal.

AUTOS NO:2006.0006.6396-4

Ação: Ordinária
 Requerente: Banco do Brasil S/A (Ag. Brasília)
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda, Gizelli Alves da Rocha e Ivan Rabelo Alves
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 78-verso.

AUTOS NO:2006.0005.6545-8

Ação: Cautelar
 Requerente: Carlos Maurício Abdalla e Sandra Eliane Cordeiro Abdalla
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 Requerido: Luiz Cláudio de Carvalho e Raimundo Sulino dos Santos
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida (fls. 77).

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO:0782/99

Ação: Ordinária de Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Milca Cilene Batista Araújo
 Advogado(a): Dr. Antonio Luiz Coelho, Dr. Rubens Dario Lima Câmara e outros
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Rudolf Schaitl
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: De fato, ao compulsar os autos não me deparei com o instrumento de mandato do Doutor Advogado que assinou o título de crédito. Ademais, demonstra o banco existir fundamento em sua reclamação, pois aplicou-se a taxa de juros incompatível com o período calculado. Sendo assim, defiro o pedido de bloqueio do importe de R\$19.841,04 até decisão final. Designo a data de 18 de dezembro de 2006, às 15 horas para realização de audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC). Deverá o Dr. Rubens juntar aos autos a procuração.

AUTOS NO:1242/99

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Supermercado O Caçulinha Ltda
 Advogado(a): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva
 Requerido(a): Irisvam Nunes Batista
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 62. Abra-se vista dos autos, fora da Escrivânia, ao procurador do exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS NO:1451/00

Ação: Indenização por Ato Ilícito
 Requerente: Unimed de Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo
 Requerido(a): Lillian Domingues Ferreira, Ivani Mendes de Oliveira e Murilo Faro Cifuentes
 Advogado(a): Defensor Público e Dr. Antonio José de Toledo Leme
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução da carta precatória nº 2003.018075-8 às fls. 333/337.

AUTOS NO:2005.0001.0327-8

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Raimundo Pereira de Sá
 Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros
 Requerido(a): José Estêvão da Costa Filho e Ruben Rodrigues da Silva
 Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 57, uma vez que não se aplica o prazo estabelecido no art. 806 do CPC, para a propositura da ação principal quando “a medida liminar não for concedida liminarmente”, o que ocorre no presente caso. Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS NO:2006.0002.5094-5

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Papelaria do Estudante Ltda
 Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros
 Requerido(a): Confecção e Acessórios GLT Ltda, Banco Safra S/A e Banco Sudameris S/A
 Advogado(a): Dr. Dearley Kuhn e Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 49, tendo em vista que a citação editalícia só é válida quando o edital é devidamente publicado, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, nos termos do art. 232, III, do CPC. Sendo assim, intime-se o demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

AUTOS NO:2005.0000.5174-0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Cia de Crédito Financiamento e Investimentos Renault do Brasil
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Adelmo Aires Júnior
 Requerido(a): Raimundo N. Barros
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, conforme guia de cálculo à fl. 42.

AUTOS NO:2006.0005.5517-7

Ação: Requerimento
 Requerente: Alexandre Pugliesi Tavares
 Advogado(a): Dr. Eplácio Brandão Lopes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações prestadas às fls. 17/19, pela Brasil Telecom.

AUTOS NO:2006.0005.5614-9

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo - CELSP
 Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dr. Arival Rocha da Silva Luz
 Requerido(a): João Paulo Rocha Cardoso
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o teor da certidão de fls. 41-v, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora em nome do executado.

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

AÇÃO PENAL Nº 2006.0009.4591-9

Réus: Cesarino de Sousa Ramos
 Domingos Francisco de Sousa
 Franlhin Maciel da Silva Santos
 Mariton Cordeiro da Rocha
 Vitima: Celtins - Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 ADOVADOS: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, OAB/TO 413-A
 Dr. JOSIRAN BARREIRABEZERRA
 INTIMAÇÃO: DELIBERAÇÃO: “(...) Aberta a audiência, feito o pregão, verificou-se a ausência dos advogados do primeiro e terceiro réus, razão porque o MM juiz determinou a redesignação da mesma para o dia 09 de janeiro de 2007, às 14 hs.(...) Palmas, 06 de Dezembro de 2006. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito.”

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 38/2006.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 881/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO
 REQUERENTE: VALDICE HERMENEGILDA NOGUEIRA DA COSTA
 ADOVADO: SILVIO DOMINGUES FILHO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: “Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre as contestações apresentadas. I.C. Palmas 05 de dezembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 4.208/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARVALHO
 ADOVADO: LEANDRO FINELLI
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: “... Determino, assim, que as partes especifiquem, de forma justificada, no prazo de dez (10) dias, as provas que pretendem produzir. Na seqüência, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que o seu representante também se manifeste sobre a questão probatória, no prazo de dez (10) . Após, faça-se conclusão dos autos para designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. I.C. Palmas 05 de dezembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2005.0000.6212-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO
 ADOVADO: LILIAN ABI JAUDI-BRANDÃO
 EXECUTADO: CONFORÇA- CONSTRUTORA FORÇA LTDA
 DESPACHO: “... Desta forma, não há que se falar, ainda, em citação por edital, antes de esgotadas todas as tentativas, entre outras, além das acima apontadas, de localização da executada e de seu representante legal, sendo recomendável que assim proceda a exequente, antes de se deferir o pedido requerido à fls. 23, dos autos, devendo, assim, ser indicada a localização da executada, no prazo de 10 (dez). I.C. Palmas 06 de dezembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2005.0003.8363-7/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: MARCIA MARRA DE OLIVEIRA SANTOS
 ADOVADO: MARCELO DE PAULA CYPRIANO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: “... Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a exame até o presente momento, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, resolvendo o presente feito, com julgamento de mérito. Condeno a autora nas custas judiciais e encargos processuais remanescentes, bem como em honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ressaltando que a cobrança de tais verbas deverá ser feita na forma do artigo 12, da Lei 1.060/50 (LAJ). Determino ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas às devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. P.R. I. C. Palmas 05 de dezembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0006.9681-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ORLA PARCIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: ALBERTO RANIERE A. GUIMARAES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

DESPACHO: "... Mantenho a decisão proferida às fls. 516/519, por seus próprios fundamentos... No, mais, foi interposto pela requerente, o recurso de agravo de instrumento contra esta decisão, devendo ser aguardada a resposta do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o qual foi endereçado este recurso. Somente assim seria possível, em tese, neste momento, ser modificada referida decisão. Cumpra-se a parte final da decisão ora questionada, abrindo-se vista ao MP. I. C. Palmas 05 de dezembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4260/03

AÇÃO: ORDINÁRIACOM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA "INAUDITA ALTERA PARTE"

REQUERENTE: TATIANE CRISTINA PEREIRA GUASTTI

ADVOGADO: FELISBERTO EGG DE RESENDE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "... No entanto tal petição não demonstrou efetivamente que a medida está sendo providenciada, sendo necessários maiores esclarecimentos para que a requerente possa se certificar de que seu direito será fielmente cumprido. Necessário que a requerida a requerida especifique o informado em referida petição, ou que apresente, desde logo, dados concretos a respeito do cumprimento da medida. Desta forma, determino que se intime novamente a requerida para se manifestar, sob pena de incidir em descumprimento de ordem judicial, além de ficar sujeita à imposição de pena de multa diária. I.C. Palmas 11 de dezembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0005.1083-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

DESPACHO: "... Tendo em vista que a presente execução foi proposta anteriormente à vigência da Lei n.º 11.232/05 à qual trouxe inúmeras inovações no que se refere à execução de título executivo judicial e considerando as regras que dizem respeito à aplicação da lei processual processual no tempo, manifeste-se a parte exequente acerca de seu interesse na adequação do presente feito aos termos da nova legislação em vigor . Palmas 11 de dezembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.7.6718-2**

Deprecante: 2ª VARA CIVEL DA COM. DE GURUPI – TO.

Ação origem: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS

Nº Origem: 7601/06

Requerente: DEUSDETE FERREIRA PIRES

Adv. Reqte.: WESLAYNE VIEIRA GOMES – OAB/TO. 2924

Requerido: JAVAÉS ELETRIFICAÇÃO E MONTAGEM LTDA

Adv. Reqdo.: ISAU RODRIGUES SALGADO

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas, designada para o dia 06/02/07 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.9.2713-9

Deprecante COM. DE TOLEDO – PR..

Ação de origem: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS

Nº Origem: 302/2006

Requerente: M. G. DOS S.

Adv. da Requerente: TATIANA ORLANDI – OAB/PR. 30.939

Requerido: JOÃO PEDRO DOS SANTOS

Adv. do Requerido: PAULO JOSÉ LOEBENS – OAB/PR. 36.835

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Altair João Pasqualli, designada para o dia 14/02/2007 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.9.0860-6

Deprecante: 2ª VARA DE FAM. DA COM. DE SANTA MARIA – RS.

Ação de origem: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Nº de origem: 02710500469000

Requerente: C. A. P. DE C.

Adv. do Reqte.: RUBENS LUIZ LAMPERT – OAB/RS. 11.999

Requerido: L. P. C.

Adv. da Reqda.: KARINE GAUSMANN – OAB/RS. 42.525

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva da requerida, designada para o dia 14/09/2006 às 16:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

1ª Turma Recursal**ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

123ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1100/06 (JECC TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0007.5479-0

Natureza:

Recorrente: Maria Sônia Mota do Nascimento

Advogado: Dr. Dydimio Maia Leite Filho - Defensor Público

Recorrido: Juiz de Direito do JECC de Taquaralto - Palmas - TO

Advogado:

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Publicação de embargos julgados monocraticamente, sendo que o prazo para interpor recurso continuará a contar com a publicação do mesmo:

ÓRGÃO: 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Classe: ED – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – Juizado Especial

N. Processo: 1019/06

Embargante(s): Bradesco Seguros

Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo

Embargado(s): Maria de Fátima da Silva

Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito de Souza

Relator: Juiz: Adhemar Chufálo Filho

DECISÃO: (...) Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, em consequência, deixo de lhe dar seguimento por não estarem presentes os pressupostos para as suas admissibilidades. Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. R.I. Palmas, 08 de novembro de 2006. (Ass) Adhemar Chufálo Filho, Relator.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 1078/06 (JECÍVEL - TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2005.0001.9854-6

Natureza: Cobrança

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis

Recorrido: Mirian Correa Lima

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DECISÃO: "(...) Isso posto, JULGO DESERTO o recurso inominado interposto por Companhia Excelsior de Seguros DEIXANDO DE LHE CONHECER, bem como de lhe dar seguimento, por não ter sido devidamente preparado. Sem custas. R.I. Palmas, 04 de dezembro de 2006. (ass) Adhemar Chufálo Filho"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recurso Inominado nº 0758/06 (JECÍVEL - TAQUARALTO)

Referência: 916/05

Natureza: Reparação de Danos Morais

Recorrente: Kleiber Teixeira Arantes

Advogado: Dr. Patrícia Wiesko e outro

Recorrido: Brasil Telecom s/a

Advogado: Leidiane Abalem Silva

DECISÃO: (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso por falta de cabimento, por não restar caracterizada a ofensa frontal e direta ao texto constitucional. Intimem-se. Palmas, 04 de dezembro de 2006 (Ass) Nelson Coelho Filho, Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recurso Inominado nº 802/06 (JECÍVEL de Gurupi)

Referência: 7.637/05

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Florizan Dourado de Souza

Advogado: Dr. Meyre Hellen Mesquita Mendes

Recorrido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado: Dr. Valéria Bonifácio

DECISÃO: (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, por falta de prequestionamento, nos termos do art. 102, III, Constituição Federal e súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Palmas, 29 de novembro de 2006. (Ass) Nelson Coelho Filho, Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1074/06

Referência: Recurso Inominado nº 803/06

Natureza: Recurso Extraordinário

Impetrante: Pedro da Silva Santos

Advogado: Dr. Antônio Edimar Serpa Benício

Recorrido: Consórcio Nacional Honda e Serraverde Comercio de Motos

Advogado:

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

DESPACHO: Intimem-se os agravados para responderem em 10 dias. Em seguida, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao Excelso Supremo

Tribunal Federal, mediante as cautelas legais. Pls, 04.12.06. (Ass) Nelson Coelho Filho, Presidente.

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PUBLICAÇÃO DE EMBARGOS JULGADOS NA SESSÃO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOR RECURSO CONTINUARÁ A CONTAR COM A PUBLICAÇÃO DO MESMO:

ÓRGÃO : 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Classe : EMBARGOS DECLARATÓRIOS

N. Processo : 848/06

Embargante(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA E ALDENORA LOPES SOUSA

Advogado : Miguel Vinicius Santos

Embargado(s) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado : Ronan Pinho Nunes Garcia

Relator: Juiz : RICARDO FERREIRA LEITE

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. Não existe omissão ou contradição no julgado que decidiu a matéria questionada, expondo suficientemente as razões de fato e de direito que lhe serviram de fundamento.

ACÓRDÃO

Relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, à unanimidade de votos, acordam os integrantes as Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins em rejeitá-los. Votaram com Relator os juizes Rubem Ribeiro de Carvalho, que presidiu o julgamento e Silvana Maria Parfieniuk. Palmas-To , 06 de dezembro de 2006.

ÓRGÃO : 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Classe : EMBARGOS DECLARATÓRIOS

N. Processo : 683/05

Embargante(s) : HABITE PROJETO E CONTRUÇÕES LTDA

Advogado : Alonso de Sousa Pinheiro

Embargado(s) : LUIZA FONSECA LOPES DA SILVA

Advogado : Crésio Miranda Ribeiro

Relator: Juiz : RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. PEDIDO IMPLÍCITO DE NOVO JULGAMENTO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em omissão ou contradição no acórdão, pois a fundamentação daquele. Assim deve ser negado provimento ao mesmo, pois se revela um instrumento substitutivo do recurso extraordinário, único instrumental recursal cabível para modificação de acórdão em sede de Juizados Especiais.

ACÓRDÃO

Os integrantes as Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins em conhecer os embargos de declaração, por tempestivo, negando-lhe porém, provimento, nos termos do voto próprio. Votaram com Relator os juizes Ricardo Ferreira Leite e Silvana Maria Parfieniuk. Palmas-To , 06 de dezembro de 2006.

PORTO NACIONAL

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

DATA ÚNICA DIA 30 / JANEIRO / 2007 ÀS 14:00 HORAS

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30 de janeiro de 2007, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, n.º 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a HASTA PÚBLICA os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 300,00 (trezentos reais), o(s) bem(ns) móvel(is) de propriedade do(s) Executado(s) ANTÔNIO CARLOS ZACARIAS MACHADO, extraída da Ação de Cobrança, registrada e autuada neste Juizado Especial Cível, sob o Processo n.º 6.165 / 06, proposta por MARCEL DE OLIVEIRA ROCHA em desfavor do(s) Executado(s) – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 01 (um) Compressor de Pintura sem identificação, que mais parece um motor de geladeira, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais) e 01 (um) Aparelho de Som, 3x1, CCE Stereo System SS6880HP, série 00570327, com duas caixas amplificadoras, não funcionando o dispositivo de fita cassete, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais). Pelo presente fica(m) intimado(s) da data acima o(s) Executado(s), ANTÔNIO CARLOS ZACARIAS MACHADO, caso não seja(m) encontrado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 12 de dezembro de 2006.

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

AUTOS Nº: 2006.0008.4392-0/0

Referente: Regularização de Guarda

Requerente: Elvira Duarte Fonseca

Menor: GABRIEL HENRIQUE SILVA DUARTE

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de REGULARIZAÇÃO DE GUARDA, registrado sob o nº 2006.0008.4392-0/0, na qual figura como autora ELVIRA DUARTE FONSECA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso s/nº Setor Alto Bonito, nesta cidade de Xambioá-TO, requerendo a guarda judicial do menor GABRIEL HENRIQUE SILVA DUARTE, sendo o presente para CITÁ-LOS os Srs. MERIVALDO DUARTE FONSECA e GABRIELA SOUSA DA SILVA, brasileiros, pais do menor, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Justiça Gratuita para, querendo, apresentar resposta no prazo da lei, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. Caso não seja contestada a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autora. . E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Juiz JACOBINE LEONARDO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA (JUSTIÇA GRAUITUITA) POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º: 2151/04

Ação: Interdição e Curatela

Requerente: MARIA DE JESUS M. DA SILVA

Interditanda: ELISVALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogada: Dra. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO e Curatela de ELISVALDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente e domiciliado na Rua 03 Nº 1.205 Setor Alto Bonito nesta cidade de Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrito: “ ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, acatando a judiciosa manifestação ministerial, ACOLHO o pedido vestibular, para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO CIVIL de ELISVALDO RODRIGUES DA SILVA, preambularmente qualificado, nomeando-lhe curadora a própria Requerente MARIA DE JESUS M. DA SILVA, qualificada nos autos, que deverá firmar o compromisso legal. Considerando a inexistência de bens em nome do Curatelado, bem como o grau de parentesco existente com a Curadora nomeada, dispense esta da prestação de hipoteca legal, ficando sujeito a prestação de contas da curatelada forma da lei. Expeça-se edital, Publicando a presente pelo e na forma da lei.Certificado o transito em julgado, promova-se a averbação da presente à margem do assento civil de nascimento do interditando. Custas “ex causa”. Publicada em audiência, cientes os presentes, registre-se e cumpra-se. (as) Dr. Sergio Aparecido Paio-Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Juiz JACOBINE LEONARDO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2.195/04

Ação: Interdição e Curatela

Requerente: MARLUCIA TAVARINE DE OLIVEIRA SILVA

Interditando: MARCELO TAVARINE DE OLIVEIRA

Adv. Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO e CURATELA de MARCELO TAVARINE DE OLIVEIRA, sendo que o mesmo é portador de deficiência mental, o qual fora decretada sentença a seguir transcrito: “ POSTO ISTO, declaro o interditando absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de MARCELO TAVARINE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 30/05/1973, natural de Xambioa-TO, filho de Antonio Fausto de Oliveira e Odete Tavarine de Oliveira, certidão de nascimento lavrada sob o nº 5730, fl.88 verso, Livro A-05 CRC desta cidade. Nomeio sua curadora a requerente MARLUCIA TAVARINE DE OLIVEIRA SILVA, observando a gradação legal (artigo 1775, parágrafo 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro “E” do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da lei 6.015/73) Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar os nomes do Interditando e do Curador, a causa da interdição, assim como os limites da curatela. Proceda-se a anotação junto ao registro de nascimento do interditando, nos termos do artigo 107, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73). Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador ora nomeado para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo termo de Curatela para os fins de direitos. Fica o curador nomeado dispensado da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dois direitos políticos da interditanda, acaso eleitor (art. 15 II da Constituição Federal). Cientifique-se o Ministério Publico.Sem custas. P.R.I.Xambioa-TO, 22 de Fevereiro de 2006 (as) Julianne Freire Marques-Juiza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis(2006). Juiz JACOBINE LEONARDO.